



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 133.290/09, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de conjunto de soluções e materiais para a implementação de registro de frequência funcional por meio de sistema de ponto eletrônico na Câmara dos Deputados.

O presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO”, por item, rege-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui chamado simplesmente RPL, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, pelo *Regulamento do Sistema de Registro de Preços*, referido simplesmente como – RSRP – aprovado pelo Ato da Mesa n. 34, de 2003, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a constituição de registro de preços para a aquisição de conjunto de soluções e materiais para a implementação de registro de frequência funcional por meio de sistema de ponto eletrônico, a saber: 1) solução integrada para registro de ponto eletrônico, compreendendo o fornecimento dos softwares, dos cartões, dos equipamentos para registro, leitura biométrica e provisionamento de cartões e a prestação de serviços de instalação, ativação (credenciamento de servidores e impressão de cartões), treinamento, garantia de funcionamento e suporte técnico; 2) solução de impressão de cartões, compreendendo: impressora de cartões, software para impressão de cartões e suprimentos para impressora de cartões; e 3) jaquetas plásticas do tipo porta-crachás, conforme discriminado neste Edital e em seus Anexos.

1.2. A Câmara dos Deputados não se obriga a adquirir o objeto desta licitação da licitante vencedora, podendo realizar licitação específica para aquisição do produto no período de vigência deste registro de preços, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do art. 16, § 4º do RPL e art. 8º do RSRP.

1.3. O fornecimento deverá ser efetuado mediante requisições preenchidas na forma do modelo constante no Anexo n. 6, no prazo e nas demais condições descritas neste Edital e em seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo n. 9, será firmada entre a CÂMARA e a licitante vencedora deste Pregão e terá validade de um ano, a partir da data de sua publicação.
- 2.2. A licitante vencedora deverá, quando notificada, assinar a Ata de Registro de Preços, explicitando o compromisso da manutenção do preço ao menos pelo prazo de validade indicado no item anterior.
- 2.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados os preços das demais licitantes que se proponham a aceitar esse valor, mantida, no entanto, a ordem de classificação e a consequente preferência para fins de aquisição do material.
- 2.3.1. O registro somente será aceito se for para complementar a quantidade proposta pela licitante vencedora necessária para atingir a quantidade estimada.

3. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 3.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 3.1.1. **30/9/2009:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Brasiliense”, editados em Brasília-DF, e pelo acesso ao sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 3.1.2. **1/10/2009:** **a partir das 9h até às 9h do dia 21/10/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 3.1.3. **21/10/2009:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 7.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

3.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

4.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

4.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

4.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

4.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.

4.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

5. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5.2. As licitantes que cotarem o item 1 do objeto da licitação deverão possuir balanço patrimonial constante do Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados que consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante forneceu, caso o contrato esteja encerrado, ou esteja fornecendo, caso o contrato esteja vigente, satisfatoriamente, solução para controle de ponto eletrônico com, no mínimo, trinta equipamentos de registro de frequência ou controle de acesso para dois mil usuários, utilizando cartões inteligentes para uso por aproximação e sistema de controle de frequência ou de acesso.

5.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

6. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo
PREÇO TOTAL DO ITEM.

6.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 4, a documentação de habilitação (alínea “a” do item 5.2 do Edital), quando for o caso, a documentação técnica (Título 3 do Anexo n. 1) e o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso, configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

6.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.

6.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico:
cpl@camara.gov.br.

6.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 5.3 deste Edital.

6.1.3. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação e/ou a documentação técnica a que se refere o item 6.1 deste Edital, esta(s) poderá(ão) ser enviada(s) por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

6.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 3.1.2 do presente Edital.

6.2.1. Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos **42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

6.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

6.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

6.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante>, explicitará o **preço total do item** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 5).

6.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item disputado pela licitante, sob pena de desclassificação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL oferecido PARA CADA ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.

7.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.

7.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.4. As etapas de lances serão distintas para cada item disputado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- 7.5. A duração inicial **de cada** etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 7.6. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 7.7. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 7.8. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 6.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
- 7.8.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 7.8.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.8.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 10 deste Edital.
- 7.8.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 7.8.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 7.8.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

7.9. Se não ocorrer a hipótese prevista no item 7.8 deste Edital e for verificado empate nominal entre duas ou mais propostas após a fase de lances, será dada preferência à licitante que comprovar que os bens ou serviços foram desenvolvidos com tecnologia nacional e cumpriram com o processo produtivo básico, nos termos do art. 3º da Lei 8.248, de 1991.

7.9.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.

7.10. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.

7.11. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando os nomes das ofertantes do menor preço por item e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessas proponentes.

7.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.12.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 8 deste Edital.

7.13. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 7.8.

7.14. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.15. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 15.1 deste Edital.

8. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

8.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 4, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

8.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- b) menção a este Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de entrega e instalação dos produtos e de execução dos serviços requisitados, referentes ao **item 1** do objeto da licitação, conforme disposto nos Anexos nº. 1, 2 e 3 deste Edital;
- e) prazo de entrega dos produtos requisitados referentes ao **item 2** do objeto da licitação de, no máximo, vinte dias corridos, contados da data da emissão da Nota de Empenho;
- f) prazo de entrega e instalação dos produtos requisitados referentes ao **item 3** do objeto da licitação de, no máximo, quarenta dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;
- g) prazos de garantia de funcionamento de, no mínimo:
 - g.1) doze meses, contados da data do aceite provisório da implantação da solução, quando decorrente da Primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ou da data do aceite definitivo do produto, quando decorrente de requisições posteriores: componentes da solução descritos nos **subitens 1.1 e 1.2 do item 1** do objeto da licitação (Anexo n. 1);
 - g.2) quarenta e oito meses, contados da data do aceite provisório da implantação da solução, quando decorrente da Primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ou da data do aceite definitivo do produto, quando decorrente de requisições posteriores: componentes da solução descritos nos **subitens 1.3 a 1.6 do item 1** do objeto da licitação (Anexo n. 1);
 - g.3) noventa dias, contados da data do aceite definitivo do material: **item 2** do objeto da licitação;
 - g.4) quarenta e oito meses, contados da data do aceite definitivo de sua instalação: componentes da solução descritos nos **subitens 3.1 e 3.2 do item 3** do objeto da licitação (Anexo n. 1);
 - g.5) doze meses, contados da data do aceite definitivo da instalação dos produtos referentes aos subitens 3.1 e 3.2 do item 3 do objeto da licitação, quando decorrente da Primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ou da data do aceite definitivo do produto, quando decorrente de requisições posteriores: componentes da solução descritos no **subitem 3.3 do item 3** do objeto da licitação (Anexo n. 1);
- h) indicação do produto oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1, com a respectiva marca, o modelo, o tipo, a configuração, a versão e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do dispositivo ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação deste, na documentação técnica apresentada;
 - h.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- i) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e total do item (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega do produto e, quando for o caso, prestação dos serviços objeto desta licitação, para a Câmara dos Deputados, em Brasília;
 - i.1) ocorrendo divergência entre o(s) preço(s) expresso(s) em algarismos e o(s) por extenso, prevalecerá(ão) este(s) último(s);
- j) **para o item 1 do objeto da licitação:** declaração, integrante da proposta, de que a licitante conhece plenamente a natureza e as condições de execução do objeto desta licitação, observado o disposto no Título 5 do Anexo n.1;
- k) **para os subitens 1.3, 1.4 e 1.5 do item 1 do objeto da licitação:** declaração do(s) fabricante(s) dos dispositivos ou equipamentos, garantindo a disponibilidade de peças de reposição originais durante todo o período de garantia;
- l) **para o item 1 do objeto da licitação:** declaração, integrante da proposta, de que a licitante tratará com sigilo e confidencialidade e não fará uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados; utilizará essas informações somente para as finalidades previstas neste Edital e não as revelará ou facilitará sua revelação a terceiros e, ainda, responsabilizar-se-á pela divulgação não expressamente autorizada pela Câmara dos Deputados ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado.

9. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 9.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 9.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 9.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 9.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 9.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160-900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

9.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço total** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 9.2 deste Edital, e, no caso do item 1 do objeto da licitação, **Título 4 do Anexo n. 1**.

10.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

10.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 10.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO proclamará a licitante vencedora classificada para registrar seus preços e condições na Ata de Registro de Preços.

10.5. Respeitada a ordem de classificação e preferência, também serão consignados na Ata de Registro os preços das licitantes que aceitaram fornecer o produto objeto do presente Pregão ao preço da licitante vencedora, desde que seja para complementar a quantidade proposta pela licitante vencedora, necessária para atingir a quantidade estimada.

10.6. O registro de preços far-se-á pelos valores unitários ofertados para cada subitem do objeto pela licitante que tiver apresentado o menor preço total, por item.

10.7. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

11. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

11.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 10.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

11.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

11.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

11.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 3.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

11.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

12.1. A proponente vencedora e, se for o caso, nos termos do item 2.3 deste Edital, as demais licitantes que se propuseram a aceitar registrar, como seu, o preço da ganhadora, quando devidamente notificadas, deverão, no prazo máximo de cinco dias úteis, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

12.1.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora ou quaisquer das licitantes que tenham aceitado registrar o preço da vencedora, desde que durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.

12.2. A requisitada deverá retirar a Requisição de Entrega de Material/Serviço no prazo máximo de dois dias úteis, contados da efetiva comunicação.

12.3. Quando da emissão da primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço referente aos itens 1 e 3 do objeto da licitação, a requisitada deverá assinar o respectivo contrato, no prazo de até cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 13.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

12.4. Quando da emissão de demais Requisições de Entrega de Material/Serviço referentes aos itens 1 e 3, no decorrer do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, haverá instrumento contratual somente nos casos de requisições de produtos ou serviços constantes dos subitens 1.1 a 1.5 do item 1 e 3.1 a 3.3 do item 3 do objeto da licitação.

12.4.1. No caso referido neste item, o contrato, se houver, deverá ser assinado, observando-se o disposto no item 12.3 anterior quanto ao prazo para assinatura e a prestação de garantia.

12.5. O(s) eventual(ais) Contrato(s) terá(ão) vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento dos produtos a serem fornecidos, na forma do disposto no Anexo n. 3 deste Edital.

12.6. O contrato referente à primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço do item 1 do objeto da licitação abrangerá, além dos serviços de garantia de funcionamento e manutenção corretiva, os serviços de suporte técnico da solução, conforme disposições do Anexo n. 3 deste Edital.

12.7. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela requisitada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

12.8. O(s) eventual(ais) Contrato(s) a ser(em) assinado(s) deverá(ão) seguir o modelo constante do Anexo n. 10 do presente Edital.

12.9. Para a assinatura do contrato, a requisitada indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

12.10. Os produtos deverão ser entregues ou entregues e instalados, conforme o caso, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14 às 17h30, nos locais indicados pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados.

12.11. É da responsabilidade da requisitada o transporte vertical e horizontal do produto até os locais indicados conforme item anterior.

12.12. Em relação aos produtos referentes aos **subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do item 1**, ao **item 2** e ao **subitem 3.3 do item 3** do objeto da licitação, a contratada substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da notificação.

12.13. Além do estatúdio neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

12.14. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

12.15. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

12.15.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.16. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

12.17. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

12.18. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

12.18.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

12.19. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.20. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da requisitada.

12.20.1. O recebimento dos produtos e serviços referentes à primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço do **item 1** do objeto da licitação será feito em conformidade com o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 deste Edital.

12.21. Caso o produto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do produto, a apresentação da quarta via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do produto, em conformidade com a legislação vigente.

13. DA GARANTIA

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a(s) adjudicatária(s) que assinarão contrato(s) prestará(ão) garantia correspondente a 5% (cinco por cento)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

- 13.1.1. Ficará a critério da Câmara dos Deputados a exigência de prestação de garantia contratual, nos casos em que o valor do contrato seja inferior a R\$ 100.00,00 (cem mil reais).
- 13.2. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.
- 13.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 13.4. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979, e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 13.5. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 13.6. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”*.
- 13.7. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 13.8. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 13.9. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 13.10. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 13.11. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 13.12. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 13.15.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- 13.13. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 13.14. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 13.15. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.
- 13.16. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada, nos termos da Ordem de Serviço n. 2, de 11 de outubro de 2006, do Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A proponente vencedora desta licitação e, se for o caso, nos termos do item 2.3 deste Edital, as demais licitantes que se propuseram a aceitar registrar, como seu, o preço da ganhadora, terão seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público para o cancelamento.
- 14.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Diretor-Geral.
- 14.3. A proponente vencedora e, se for o caso as demais licitantes que se propuseram a aceitar registrar, como seu, o preço da ganhadora poderão solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.
- 14.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.2. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.3. Caso a proponente vencedora e as demais licitantes que se propuseram a registrar, como seu, o preço da ganhadora, não assinem a Ata de Registro de Preços no prazo fixado no item 12.1 ou o Contrato no prazo fixado no item 12.3 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

15.4. Caso a proponente vencedora não assine a Ata/o Contrato no prazo estabelecido, a Câmara dos Deputados, assegurada a ampla defesa, aplicará à faltosa multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total da proposta classificada, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

15.4.1. Se a proponente vencedora ou as demais licitantes que aceitaram registrar, como seu, o preço da ganhadora forem reincidentes na recusa a assinar a Ata/o Contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhes-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

15.5. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 13, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

15.6. Caso a proponente vencedora não assine a Ata de Registro de Preços/ o Contrato no prazo fixado, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em conformidade com a sua proposta, dando prioridade, na ordem da respectiva classificação, às aquelas que tenham se disposto a assinar o registro com o preço da vencedora original.

15.7. A licitante que aceitar registrar o preço da proponente vencedora, tal como previsto no item 2.3 deste Edital, estará sujeita às mesmas exigências e obrigações feitas à pessoa jurídica faltosa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

15.8. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na retirada da Requisição de Entrega de Material/Serviço ou na entrega/installação do material, à requisitada será imposta multa calculada sobre o valor da Requisição retirada com atraso ou do material entregue/installado com atraso, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.9. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

15.9.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

15.10. A proponente vencedora será também considerada em atraso se entregar/installar material fora das especificações e não substituir o material ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

15.11. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega/installação parcial ou total, fica igualmente a proponente vencedora sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total material não entregue/installado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.12. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela requisitada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

15.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da requisitada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

15.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 7 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 15.11.

16. DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento referente à primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço referente ao **item 1** do objeto da licitação será efetuado conforme a seguir:

17.1.1. O pagamento referente aos produtos e serviços constantes do item 1 do objeto da licitação, Anexo n. 1 deste Edital, serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, da seguinte forma:

17.1.1.1. **subitens 1.1 e 1.2: 100%** (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega dos produtos e a emissão do aceite provisório da solução;

17.1.1.2. **subitens 1.3 a 1.6: 80%** (oitenta por cento) do valor correspondente aos componentes, após a emissão do aceite provisório da solução e **20%** (vinte por cento) após a emissão do aceite definitivo da solução;

17.1.1.3. **subitens 1.7 a 1.10: 100%** (cem por cento) do valor correspondente a cada subitem, após a prestação dos serviços e a emissão dos respectivos aceites definitivos;

17.1.1.4. **subitem 1.11:** os pagamentos referentes aos serviços de suporte técnico serão efetuados em quarenta e oito parcelas mensais sucessivas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

17.1.1.4.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

17.1.2. Os aceites serão concedidos em conformidade com o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

17.2. O pagamento referente às demais Requisições de Entrega de Material/Serviço referentes ao **item 1** do objeto da licitação será efetuado conforme a seguir:

17.2.1. O pagamento referente aos produtos e serviços constantes do item 1 do objeto da licitação, Anexo n. 1 deste Edital, serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, da seguinte forma:

17.2.1.1. **subitens 1.1 e 1.2: 100%** (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega dos produtos e a emissão dos respectivos aceites definitivos;

17.2.1.2. **subitens 1.3 a 1.6: 100%** (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega e instalação dos produtos e a emissão dos respectivos aceites definitivos;

17.2.1.3. **subitens 1.7 a 1.10: 100%** (cem por cento) do valor correspondente a cada subitem, após a prestação dos serviços e a emissão dos respectivos aceites definitivos.

17.3. O pagamento referente à entrega dos produtos do **item 2 e subitem 3.3 do item 3** do objeto da licitação e à entrega e instalação dos produtos referentes aos **subitens 3.1 e 3.2 do item 3** na Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

17.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

17.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite do produto/serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

17.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

17.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

17.8. Estando a requisitada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

18. DA DOTAÇÃO

18.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta do orçamento do exercício da emissão da respectiva Requisição de Entrega de Material/Serviço: 2009 ou 2010 ou da prestação dos serviços de Suporte Técnico.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b) Anexo n. 2 – Da Execução dos Serviços (Item1 do objeto da licitação);
- c) Anexo n. 3 - Garantia de Funcionamento, Manutenção e Suporte Técnico;
- d) Anexo n. 4 – Modelo Completo da Proposta;
- e) Anexo n. 5 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- f) Anexo n. 6 – Modelo de Requisição de Entrega de Material/Serviço;
- g) Anexo n. 7 – Tabela de Multas (Itens 1 e 3 do objeto da licitação);
- h) Anexo n. 8 - Orçamento Estimado;
- i) Anexo n. 9– Minuta da Ata de Registro de Preços;
- j) Anexo n. 10 – Minuta do Contrato.

19.2. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

19.3. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

19.4. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

19.5. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

19.6.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

19.6.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

19.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

19.8. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

19.9. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, sendo a prestadora objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência a Ata registrada.

19.9.1. A manutenção da validade da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução dos serviços.

19.10. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 4.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

19.10.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

19.10.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

19.10.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de conjunto de soluções e materiais para a implementação de registro de frequência funcional por meio de sistema de ponto eletrônico, a saber: 1) solução integrada para registro de ponto eletrônico, compreendendo o fornecimento dos softwares, dos cartões, dos equipamentos para registro, leitura biométrica e provisionamento de cartões e a prestação de serviços de instalação, ativação (credenciamento de servidores e impressão de cartões), treinamento, garantia de funcionamento e suporte técnico; 2) solução de impressão de cartões, compreendendo: impressora de cartões, software para impressão de cartões e suprimentos para impressora de cartões; e 3) jaquetas plásticas do tipo porta-crachás, de acordo com as quantidades e especificações a seguir descritas, **por item**:

ITEM 1 - SOLUÇÃO INTEGRADA PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

DESCRIÇÃO: solução integrada para registro de frequência (ponto eletrônico) dos servidores da Câmara dos Deputados.

Todos os equipamentos e softwares deverão ser novos e para primeiro uso.

Subitem 1.1 - CARTÃO INTELIGENTE HÍBRIDO PARA USO POR CONTATO OU APROXIMAÇÃO

DESCRIÇÃO: dispositivo para identificação de pessoas capaz de armazenar biometria e certificação digital.

CARACTERÍSTICA(S):

- a) Cartões Smart-card híbridos ("Combo") em PVC, com PKI de tecnologia de contato no padrão Biométrico Match-on-card e chip inteligente de tecnologia de proximidade "contactless" no padrão Mifare 4K;
- b) com dimensões no padrão ISO 7816;
- c) possuir total compatibilidade com os dispositivos de leitura, gravação e impressão a serem fornecidos em atendimento aos subitens 1.3, 1.4 e 1.5 e com a impressora especificada no subitem 3.1;
- d) Chip Microprocessado Biométrico de Contato padrão Match-on-card compatível com os seguintes padrões, capacidades e funcionalidades:
 - d.1) Smart-card criptográfico capaz de gerar internamente certificados digitais no padrão X509.v3;
 - d.2) ISO 7816-1, -2, -3, -4, -8, -9, -11;
 - d.3) PKCS #1, PKCS #11, PKCS #15;
 - d.4) EEPROM com, no mínimo, 32 Kbytes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- d.5) Acesso à PKI do cartão por meio das informações biométricas do titular, no padrão Match-On-Card;
 - d.6) ISO T=0;
 - d.7) Geração de chaves RSA até 2048 bits;
 - d.8) Assinatura, Autenticação e Confidencialidade baseada em RSA, SHA-1, SHA-2 e 3DES de 192bits ou AES;
 - d.9) Microsoft Cryptographic Service Provider para uso do cartão em ambiente Windows;
 - d.10) Capacidade de gerar certificados A3 e S3 no padrão ICP-Brasil;
- e) Chip Mifare sem contato (“contactless”) compatível com os seguintes padrões, capacidades e funcionalidades:
- e.1) Padrão ISO/IEC 14.443 A;
 - e.2) Transmissão de dados sem contato e sem suprimento de energia;
 - e.3) EEPROM de 4 Kbytes, com capacidade mínima de re-escrita (“write endurance”) de 100.000 ciclos e retenção de dados de 10 anos;
 - e.4) Suporte a multi-aplicações;
 - e.5) Número serial único por chip/cartão;
 - e.6) Taxa de transferência de dados de 106 kbit/s;
 - e.7) Anti-colisão: vários cartões podem ser apresentados simultaneamente;
 - e.8) Criptografia com autenticação mútua de três passos, conforme ISSO 9798-2;
 - e.9) Proteção a ataque do tipo “replay attack”;
 - e.10) Frequência de Operação: 13,56 MHz;
 - e.11) Distância máxima de leitura até 100mm a depender do leitor, mesmo através de materiais não metálicos.

UNIDADE: peça

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 1.000 (mil)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 100 (cem)

Subitem 1.2 - CARTÃO INTELIGENTE PARA USO POR APROXIMAÇÃO

DESCRIÇÃO: dispositivo para identificação de pessoas capaz de armazenar biometria.

CARACTERÍSTICA(S):

- a) Cartões Smart-card em PVC, com chip inteligente de tecnologia de proximidade “contactless” no padrão Mifare 4K;
- b) com dimensões no padrão ISO 7816;
- c) possuir total compatibilidade com os dispositivos de leitura, gravação e a serem fornecidos em atendimento aos subitens 1.3 e 1.5 e com a impressora especificada no subitem 3.1;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- d) Chip Mifare sem contato (“contactless”) compatível com os seguintes padrões, capacidades e funcionalidades:
- d.1) Padrão ISO/IEC 14.443 A;
 - d.2) Transmissão de dados sem contato e sem suprimento de energia;
 - d.3) EEPROM de 4 Kbytes, com capacidade mínima de re-escrita (“write endurance”) de 100.000 ciclos e retenção de dados de 10 anos;
 - d.4) Suporte a multiaplicações;
 - d.5) Número serial único por chip/cartão;
 - d.6) Taxa de transferência de dados de 106 kbit/s;
 - d.7) Anticolisão: vários cartões podem ser apresentados simultaneamente;
 - d.8) Criptografia com autenticação mútua de três passos, conforme ISO 9798-2;
 - d.9) Proteção a ataque do tipo “replay attack”;
 - d.10) Frequência de Operação: 13,56 MHZ;
 - d.11) Distância máxima de leitura até 100mm a depender do leitor, mesmo através de materiais não metálicos.

UNIDADE: peça

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 30.000 (trinta mil)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 10.000 (dez mil)

Subitem 1.3 - DISPOSITIVO DE COLETA DE PONTO ELETRÔNICO - BIOMETRIA

DESCRIÇÃO: Dispositivo de coleta de ponto por biometria.

CARACTERÍSTICAS:

- a) dispositivo fixável em parede, dotado de teclado, leitor de cartões de proximidade e leitor biométrico;
- b) indicadores luminosos e sonoro para indicação do estado das operações, as quais deverão ainda ser acompanhadas por mensagens configuráveis em um display de fácil visualização de, no mínimo 2 linhas com 16 caracteres cada;
- c) que possibilite ao usuário informar se está registrando entrada ou saída;
- d) capacidade de operar pelo menos em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 e 40°C;
- e) alimentação em 220 VAC;
- f) proteção dos dados em memória na falta de energia AC por, no mínimo, 120 horas;
- g) interface de comunicação Ethernet ou Fast Ethernet com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores;
- h) não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
- i) interface com no mínimo de 1 saída para acionamento de dispositivos;
- j) teclado com o mínimo de 12 teclas, com 10 teclas numéricas ao menos 2 teclas adicionais de função;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- j.1) o equipamento deverá permitir o registro através de cartão e uma senha ("PIN") para eventuais credenciados que não consigam registrar a biometria no cartão;
- k) leitor de proximidade "contactless" para Smart-card 4K , integrado no gabinete, tipo MIFARE ou compatível, que atenda aos padrões ISO 14.443 A, com dados para I) registro de evento de entrada e saída de funcionário, a ser validado por informação biométrica apresentada pelo portador do cartão;
- l) leitor biométrico, de tecnologia óptica ou térmica, integrado no gabinete, com algoritmo de criptografia, que permita leitura e verificação de impressões digitais em modo Identificação 1:N e Autenticação 1:1, para validação e registro do evento de ponto (entrada e saída de funcionário);
- m) Leitor biométrico com as seguintes características:
 - m.1) taxa de falso negativo de no máximo 1,5 %;
 - m.2) taxa de falso positivo de no máximo 0,001%;
- n) memória não-volátil com capacidade suficiente para:
 - n.1) armazenar banco de dados local de pelo menos 2.000 (dois mil) usuários (expansível até 20.000 usuários);
 - n.2) armazenar localmente pelo menos 8.000 eventos;
- o) o equipamento deverá ser capaz de trabalhar em rede ou "stand alone", "ON-LINE" ou OFF-LINE" (sem a presença da rede lógica);
- p) o equipamento deverá ser capaz de armazenar horários na sua própria memória, em razão de contingência para possíveis paradas de funcionamento da rede e/ou servidores;
- q) deverá permitir a comparação de "template/matrícula/template" registrada no cartão smart-card padrão MIFARE;
- r) a validação 1:1 de biometria deve ocorrer em tempo igual ou menor que 1 (um) segundo;
- s) O equipamento deve ter características de inviolabilidade do gabinete e dispor de segurança que previna sua remoção do local de instalação, com proteção antivandalismo e antirroubo;
- t) possuir total compatibilidade com os cartões a serem fornecidos em atendimento aos subitens 1.1 e 1.2.

UNIDADE: unidade

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 150 (cento e cinquenta)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 135 (cento e trinta e cinco)

Subitem 1.4 - DISPOSITIVO DE COLETA DE PONTO ELETRÔNICO - LEITURA COM CERTIFICADO DIGITAL

DESCRIÇÃO: Dispositivo leitor de cartões por contato e leitor biométrico, para o uso de certificação digital.

CARACTERÍSTICAS:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- a) leitora/gravadora compatível com a utilização de cartões smart-card, que atenda a norma ISO 7816-2, -3, -4, -8, -11 no que se refere ao formato e espessura do cartão;
- b) compatível com tecnologia MATCH-ON-CARD para acesso aos certificados digitais, com uso de biometria como fator forte de autenticação;
- c) leitor biométrico, de tecnologia óptica ou térmica, com as seguintes características:
 - c.1) taxa de falso negativo de no máximo 1,5 %
 - c.2) taxa de falso positivo de no máximo 0,001%
- d) CSP (Cryptographic Service Provider) que possibilite gerar certificados digitais no padrão X509.v3 na PKI do smart-card, que possam ser utilizados, no mínimo, com as seguintes aplicações:
 - d.1) correio eletrônico seguro;
 - d.2) criptografia de mensagem eletrônica;
 - d.3) Intranet e Extranet Seguras (Internet Explorer 6, 7 e 8, Mozilla Firefox);
 - d.4) Assinatura de Documentos (Adobe Acrobat, Microsoft Office, BROffice.org);
 - d.5) compatibilidade com PKI - Public Key Infrastructure Microsoft CS;
 - d.6) compatibilidade com APIs Biométricas e Criptográficas Microsoft Crypto API, Microsoft Base CSP/KSP, PKCS#11;
- e) Características Criptográficas:
 - e.1) Assinatura, autenticação: PKCS#1, PKCS#5;
 - e.2) Geração, Importação e Exportação de Certificados: PKCS#10, PCKS#7, PKCS#11, PKCS#15, PKCS#12;
- f) compatibilidade com os seguintes algoritmos criptográficos:
 - f.1) Hash: MD2, MD5, SHA-1, SHA-256;
 - f.2) Simétricos: 3DES-192, AES-128;
 - f.3) Assimétricos: RSA-2048;
- g) o software da leitora deve permitir Smart-card Logon nos sistemas operacionais Windows 2000, Windows 2003 Server, Windows XP;
- h) interface de comunicação com computador compatível com padrão USB 2.0;
- i) capacidade de operação no intervalo de temperatura de: 0°C to +40°C;
- j) o conjunto de softwares que acompanha a leitora de cartões smart-card com tecnologia match-on-card, licenciado juntamente com a solução fornecida, deve atender aos seguintes requisitos:
 - j.1) kit de desenvolvimento de software (“SDK – software development kit”) que permita integrar aplicações com o dispositivo biométrico e a leitora de smart-card;
 - j.2) API que permita o acesso às funcionalidades de biometria da leitora;
 - j.3) driver certificado WHQL pela Microsoft.
- k) possuir total compatibilidade com os cartões a serem fornecidos em atendimento ao subitem 1.1;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- I) compatível com os sistemas operacionais Windows Vista, Windows 2003 Server e Windows XP.

UNIDADE: unidade

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 500 (quinhetas)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 50 (cinquenta)

Subitem 1.5 – LEITOR DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS E GRAVADOR DE CARTÃO INTELIGENTE POR APROXIMAÇÃO

DESCRIÇÃO: Dispositivo de coleta de ponto por biometria para a estação de credenciamento.

CARACTERÍSTICAS:

- a) pode ser composto por dois equipamentos separados ou um integrado, contendo um gravador de cartão inteligente por aproximação e um leitor de informações biométricas;
- b) ser compatível com os dispositivos de coleta de ponto;
- c) acompanhar software para coleta de informações biométricas e gravação das informações necessárias nos cartões e em base de dados de dados definida no Título 2 deste anexo (permitido utilizar ODBC ou conexão direta);
 - c.1) o software deverá ter licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome da Câmara dos Deputados;
- d) possibilitar o cadastramento de até 2 (duas) biometrias por usuário em cada cartão;
- e) em caso de impossibilidade de coleta da biometria de determinado usuário, deverá ser possível registrar esta situação juntamente com uma senha pessoal no cartão;
 - e.1) deverá ser gerado um log deste tipo de ocorrência;
- f) caso a solução de cadastramento requeira um dispositivo especial (ex.: equipamento à parte ou cartão SAM - Security Application Module) deve compor a oferta ao menos uma unidade deste dispositivo para cada equipamento fornecido em atendimento a este subitem;
- g) possuir interface de comunicação com computador compatível com padrão USB 2.0;
- h) compatível com os sistemas operacionais definidos no Título 2 deste anexo;
- i) possuir total compatibilidade com os cartões a serem fornecidos em atendimento aos subitens 1.1 e 1.2.

UNIDADE: unidade

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 10 (dez)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 5 (cinco)

Subitem 1.6 - SOFTWARE DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA

DESCRIÇÃO: Software de gerenciamento dos coletores e coleta de informações de entrada e saída dos credenciados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

CARACTERÍSTICAS:

- a) com licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome da Câmara dos Deputados;
- b) ser compatível com sistema operacional e com o banco de dados definidos no Título 2 deste anexo;
- c) armazenar as informações de entrada e saída dos credenciados dos coletores de ponto a serem fornecidos em atendimento ao subitem 1.3;
- d) fazer a comunicação "broadcasting" de sincronismo de informações dos credenciados entre os dispositivos de coleta de ponto;
- e) receber dos dispositivos de coleta de ponto, a serem fornecidos em atendimento ao subitem 1.3, os alertas previamente definidos;
- f) fazer o monitoramento em tempo real das condições operacionais dos dispositivos de coleta de ponto a serem fornecidos em atendimento ao subitem 1.3;
- g) possuir função de sincronismo de tempo com os coletores a serem fornecidos em atendimento ao subitem 1.3;
- h) permitir a transferência dos dados coletados para banco de dados SQL Server ou Oracle;
- i) operar em redundância com uso de dois servidores em hot standby ou em cluster, minimizando o risco de perda de dados ou indisponibilidade da solução em caso de problemas em um dos servidores;
- j) permitir configuração da janelas de tempo para registro de ponto, ou seja, quanto os coletores estarão habilitados a receber os registros;
- k) permitir enviar informativos para serem mostrados no visor dos coletores;
- l) permitir a criação de grupos de credenciados e grupos de coletores e a associação entre estes grupos, de forma a possibilitar o controle de quais credenciados podem registrar entrada ou saída em determinado(s) coletor(es);
- m) permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema;
- n) registrar as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema ("log"), para uma eventual auditoria.

UNIDADE: licença

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 1 (uma)

QUANTIDADE PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 1 (uma)

Subitem 1.7 – SERVIÇO DE COLETA DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS

DESCRIÇÃO: Serviço de conferência de identidade, coleta de assinatura e informações biométricas dos servidores da Câmara dos Deputados e gravação destes dados/informações no chip sem contato dos cartões correspondentes, dentro das dependências da Câmara em lotes de, no mínimo 200 cartões.

PRAZOS: início em até 90 (noventa) horas úteis, contadas da data de assinatura do contrato quando decorrente da primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ou da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

data de emissão da Nota de Empenho, quando decorrente de requisições posteriores. Duração da execução de até 45 (quarenta e cinco) horas úteis para cada lote de, no máximo, 2.500 cartões.

CARACTERÍSTICAS:

- a) todos os equipamentos, insumos (exceto os cartões já tratados no subitens 1.1 e 1.2) e recursos humanos serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar incluídos no custo deste subitem;
 - a.1) não poderão ser utilizados na prestação deste serviço, equipamentos que serão ou foram fornecidos à Câmara;
- b) deverá ser montado pelo menos um posto de atendimento para cada lote de até 2.500 cartões, em local a ser indicado pela Câmara dos Deputados;
 - b.1) a quantidade de posições de atendimento em cada posto será definida pela contratada de forma a possibilitar o cumprimento do prazo para execução do serviço;
- c) a relação de dados cadastrais a serem gravados nos cartões será fornecida pela Câmara dos Deputados;
- d) deverão ser cadastradas 2 biometrias por usuário em cada cartão, salvo determinação contrária da Câmara dos Deputados ou impossibilidade por parte do usuário;
- e) em caso de impossibilidade de coleta da biometria de determinado usuário, deverá ser registrada esta situação juntamente com uma senha pessoal no cartão;
 - e.1) Deverá ser gerado um log deste tipo de ocorrência;
- f) a gravação se dará nos cartões a serem fornecidos em atendimento aos subitens 1.1 e 1.2.

UNIDADE: usuário

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 10.000 (dez mil)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 8.000 (oito mil)

Subitem 1.8 – SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARTÕES

DESCRIÇÃO: Serviço de impressão de cartões fora das dependências da Câmara em lotes de, no mínimo 30 cartões.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) horas úteis, contadas da data de disponibilização dos cartões pela Câmara dos Deputados, para cada lote de, no máximo, 2.500 cartões.

CARACTERÍSTICAS:

- a) todos os equipamentos, insumos (exceto os cartões, já tratados no subitens 1.1 e 1.2) e recursos humanos serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no custo deste subitem;
- b) os cartões impressos deverão ser entregues no local indicado pelo órgão fiscalizador, dentro das dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- c) impressão colorida dos dois lados, de acordo com leiaute, dados e fotos fornecidos pela Câmara dos Deputados ou coletados na execução do serviço descrito no subitem 1.7;
- d) impressão compatível com os cartões a serem fornecidos em atendimento aos subitens 1.1 e 1.2.

UNIDADE: cartão

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 10.000 (dez mil)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 8.000 (oito mil)

Subitem 1.9 – SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA ÁREA TÉCNICA (CENTRO DE INFORMÁTICA)

CARACTERÍSTICAS: o treinamento para a área técnica visa capacitar os analistas de informática na administração da solução (instalação, configuração, solução de problemas comuns e administração dos dados).

PRAZO PARA INÍCIO: até 90 (noventa) horas úteis antes do término da implantação para turma contratada junto com o restante da solução ou até 135 (cento e trinta e cinco) horas, contadas da data da emissão da Nota de Empenho, para turma contratada a parte.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 12 horas

UNIDADE: turma com até 5 alunos

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 1 (uma)

QUANTIDADE PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 1 (uma)

Subitem 1.10 – SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA ÁREA USUÁRIA (GESTOR DA SOLUÇÃO)

CARACTERÍSTICAS: o treinamento para a área usuária visa capacitar os gestores da solução na operação dos vários componentes da solução (aplicativos, equipamentos e rotinas de credenciamento e confecção de crachás).

PRAZO PARA INÍCIO: até 90 (noventa) horas úteis antes do término da implantação para turma contratada junto com o restante da solução ou até 135 (cento e trinta e cinco) horas, contadas da data de emissão da Nota de Empenho, para turma contratada a parte.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 8 horas

UNIDADE: turma com até 5 alunos

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 2 (duas)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 1 (uma)

Subitem 1.11 – SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, TELEFONE E LOCAL, DA SOLUÇÃO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

DESCRÍÇÃO: Apoio à operação da solução, à integração entre o software de controle de entrada e saída (subitem 1.6) e o Sistema de controle de frequência e folha de pagamento da Câmara dos Deputados e à eventual integração da solução com outras soluções que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Câmara possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.

CARACTERÍSTICAS: prestação dos serviços por quarenta e oito meses, conforme disposto no Título 3 do Anexo n. 3 deste Edital.

UNIDADE: serviço

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 1 (um)

QUANTIDADE PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 1 (um)

ITEM 2 – JAQUETAS PLÁSTICAS PARA CRACHÁS

Os produtos deverão ser novos e para primeiro uso.

CARACTERÍSTICAS:

- a) com alça externa à área do crachá, de forma a permitir pendurar o crachá em presilha própria, sem a necessidade de furar o cartão.

MATERIAL: polipropileno rígido incolor fosco com transparência de 90% (noventa por cento).

POSIÇÃO: vertical (a alça deve estar na posição central de uma das bordas menores).

MEDIDAS: para crachás com dimensões no padrão ISO 7816.

ACONDICIONAMENTO: embalagem com identificação e quantidade do material.

UNIDADE: peça

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 30.000 (trinta mil)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 10.000 (dez mil)

ITEM 3 – SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE CARTÕES

Todos os equipamentos e softwares deverão ser novos e para primeiro uso.

Subitem 3.1 - IMPRESSORA DE CARTÕES

TENSÃO: 220V/60Hz.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: acompanhado de CD-ROM de Drivers compatíveis com o Windows XP/Vista, cabos de interface USB ou serial e cabo de alimentação elétrica.

APLICAÇÃO: para imprimir cartões com dimensões no padrão ISO 7816, podendo ser cartões Smart-card em PVC, com chip inteligente de tecnologia de proximidade "contactless" no padrão Mifare ou cartões híbridos (ou "Combo"), que além do chip "contactless" possuem um chip de contato.

CARACTERÍSTICA(S):

- a) tempo máximo de impressão de 50 segundos por cartão em modo frente e verso coloridos;
- b) policromática em ambas as faces do cartão; resolução mínima de 300 DPI (trezentos pontos por polegada);
- c) memória interna mínima de 4 MB (quatro megabytes);
- d) largura de impressão de pelo menos 100 mm (cem milímetros);
- e) interface serial ou USB;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- f) conjunto de caracteres padrão IBM Code Page International; códigos de barra internos: Code 39/Code 93, UPC-A/UPC-E, com extensões de 2 ou 5 dígitos, EAN8/EAN13, com extensões de 2 ou 5 dígitos e Codabar;
- g) que permita impressão nos dois lados automaticamente em cartões de PVC;
- h) compatível com microcomputadores de padrão IBM PC em ambiente Microsoft Windows XP e Vista;
- i) armazenamento interno para no mínimo 100 (cem) cartões;
- j) que garanta a impressão nos cartões mencionados em “APLICAÇÃO” sem danificar ou apagar os dados gravados nos chips dos cartões.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação do material.

UNIDADE: unidade

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 4 (quatro)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 2 (duas)

Subitem 3.2 – SOFTWARE PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES

DESCRIÇÃO: software para impressão de cartões que deverá trabalhar em conjunto com a impressora do subitem 3.1.

APLICAÇÃO: para imprimir cartões com dimensões no padrão ISO 7816, podendo ser cartões Smart-card em PVC, com chip inteligente de tecnologia de proximidade "contactless" no padrão Mifare ou cartões híbridos (ou "Combo"), que além do chip "contactless" possuem um chip de contato.

CARACTERÍSTICAS:

- a) com licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome da Câmara dos Deputados;
- b) possibilitar desenho de máscaras coloridas e padronizadas para os diferentes tipos de crachás (Servidor, CNE, Sec. Parlamentar, Plenário e outros), possuindo o recurso de variáveis nas máscaras que permitam a ligação entre a variável e um campo (atributo) do banco de dados;
- c) trabalhar com dupla face (frente e verso) nos crachás;
- d) obter imagens digitais por meio de driver TWAIN;
- e) obter imagem digital diretamente de um arquivo gravado no sistema operacional e armazenado em uma pasta do sistema (formatos TIFF e JPEG);
- f) manter banco de dados dos crachás cadastrados, armazenando as informações textuais, fotografias digitais e informações da impressão digital, possuindo opções de inclusão, alteração, exclusão e consulta de crachás;
- g) o banco de dados deve ser personalizável de acordo com as informações necessárias para cada tipo de crachá;
- h) possuir clipart ou possibilidade de desenho de figuras geométricas coloridas, como círculo, retângulo, quadrado (ambos com possibilidade de bordas arredondadas) e linhas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- i) permitir formatação do texto (fonte, tamanho da fonte, negrito e itálico) tanto para campos fixos como para variáveis ligadas ao banco de dados;
- j) ser compatível com o equipamento a ser fornecido em atendimento ao subitem 3.1 (impressora);
- k) utilização de banco de dados definido no Título 2 deste anexo (permitido utilizar ODBC ou conexão direta);
- l) compatível com a estação de cadastramento de usuários definida no Título 2 deste anexo.

UNIDADE: licença

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 4 (quatro)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 2 (duas)

Subitem 3.3 – CONJUNTO DE SUPRIMENTOS PARA A IMPRESSORA DE CARTÕES

DESCRIÇÃO: conjunto contendo todos os consumíveis (incluindo, se for o caso, mas não se limitando a ribbons, kits de limpeza, peças de desgaste normal, etc.) necessários para a impressão de, pelo menos, 5.000 (cinco mil) cartões frente e verso (10.000 faces) na impressora especificada no subitem 3.1.

CARACTERÍSTICA(S):

- a) os consumíveis deverão ser fornecidos em sua capacidade original de fábrica;
- b) todos os suprimentos deverão ser novos e para primeiro uso, sendo vedado o fornecimento de suprimentos recondicionados, recarregados ou remanufaturados, manipulados ou falsificados.

ACONDICIONAMENTO: embalagem(ns) lacrada(s) original(is) de fábrica, com identificação do(s) material(is) e quantidade.

UNIDADE: conjunto

QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS: 6 (seis)

QUANTIDADE MÍNIMA PREVISTA PARA PEDIDO INICIAL: 2 (dois)

2-DOS ITENS DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.1- A plataforma tecnológica a ser aplicada à solução especificada de coleta de ponto se caracteriza da forma abaixo:

AMBIENTES	SISTEMAS
Estações de cadastramento	Windows XP; MS – Internet Explorer 7.0
Servidor de ponto eletrônico	Windows 2003 server SP 1 e superior
Servidor de aplicação	Windows 2003 server SP 1 e superior
Banco de dados	ORACLE RAC 10g release 1 (10.1.0.5.0) rodando em Sun Solaris 9 (64 bits); OU Microsoft SQL Server 2008 rodando em Windows 2003 Server MS-CS Cluster Server plataforma X86.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

2.2-A infraestrutura de eletricidade e de rede de dados e os equipamentos servidores serão de responsabilidade da Câmara dos Deputados.

3-DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1- O não atendimento às especificações técnicas descritas neste Edital implicará a desclassificação da proposta apresentada.

3.2- A comprovação do atendimento das características técnicas especificadas neste Edital se dará por meio de catálogos, manuais e publicações originais e/ou apresentação de amostras.

3.2.1- A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações dos produtos.

3.3- A proposta apresentará com clareza a marca, o modelo, o tipo, a configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do dispositivo ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada.

3.4- A proposta e a documentação técnica serão numeradas em ordem sequencial a partir da primeira página da proposta, devendo constar nesta o total de páginas.

3.5- As propostas serão analisadas por equipe de técnicos do Centro de Informática da Câmara dos Deputados no transcorrer da sessão, para fins de verificação do atendimento às características dos equipamentos especificados neste Edital.

3.6- A análise técnica consistirá na verificação, por meio da documentação fornecida pela licitante ou obtida da Internet, do atendimento às especificações.

3.7- A falta de informações técnicas ou a incompatibilidade destas com as características especificadas implicará a desclassificação da proposta.

3.8- Visando sobretudo a celeridade dos trabalhos executados no transcorrer da análise das propostas, para facilitar o acesso às informações inerentes a características obrigatórias, as licitantes deverão destacá-las na documentação apresentada por meio de canetas marca texto ou referenciando o local onde se encontram, conforme tabela constante do Modelo Completo da Proposta constante do Anexo n. 4 deste Edital.

4-DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1- A autora do menor preço total para o **item 1** do objeto da licitação entregará e instalará, a título de amostra e para fins de verificação da conformidade das características técnicas com as especificações deste Edital:

4.1.1-5 (cinco) unidades do cartão híbrido (subitem 1.1);

4.1.2- uma quantidade do cartão por aproximação (subitem 1.2) suficiente para cadastro simultâneo de 100 (cem) biometrias, sendo no máximo 5 (cinco) em cada cartão (mínimo de 20 (vinte) unidades);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

4.1.2.1 – por exemplo, se houver um limite (imposto pelo cartão ou por qualquer outro componente da solução) de 2 biometrias por cartão, deverão ser fornecidos 50 (cinquenta) cartões por aproximação;

4.1.3- uma unidade de cada um dos demais componentes da solução (subitens 1.3 a 1.6).

4.2-O prazo para entrega e instalação das amostras será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação pelo Pregoeiro.

4.3-O local de entrega da amostra será comunicado, por via eletrônica, pelo Pregoeiro.

4.4-As estações de trabalhos necessárias para conexão e teste das amostras serão disponibilizadas pela Câmara dos Deputados.

4.5-A amostra deverá conter identificação da licitante, modalidade e número da licitação.

4.6-A licitante que apresentar o menor preço total para o item 1 disponibilizará um técnico para instalar, configurar e acompanhar os testes das amostras.

4.7-As amostras aprovadas ficarão à disposição da Câmara dos Deputados, com vistas à comparação com o produto a ser entregue, e serão disponibilizadas para devolução após o aceite do primeiro equipamento entregue ou o término da validade do registro de preços, o que ocorrer por último.

4.8-A Câmara dos Deputados poderá antecipar a devolução da amostra, caso não exista mais a necessidade de comparação dela com o produto a ser entregue.

4.9-O prazo para retirada das amostras será de até quinze dias após adjudicação, no caso de amostras reprovadas, ou após a disponibilização para devolução nos termos do item anterior, no caso das amostras aprovadas.

4.9.1-A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente às amostras não retiradas no prazo indicado neste item.

4.10-Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, do cumprimento ou não, pela referida licitante, das disposições deste Título 4.

4.11-A amostra será submetida a análise técnica para comprovação das especificações dos equipamentos contidos neste anexo.

4.12-A análise técnica da amostra compreenderá os seguintes passos:

4.12.1-verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas;

4.12.2-verificação da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas com os itens componentes de cada equipamento;

4.12.3-execução dos testes descritos a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

4.12.3.1- provisionamento dos 25 (vinte e cinco) cartões:

- a) serão utilizados os dados pessoais e biométricos de servidores da Câmara dos Deputados, definidos oportunamente;
- b) serão gravadas ao todo, 100 (cem) biometrias nos cartões do subitem 1.2 e a quantidade máxima permitida (até 25) de biometrias nos 5 (cinco) cartões do subitem 1.1;
- c) no caso dos cartões híbridos (subitem 1.1), a gravação de dados biométricos deverá ocorrer nas interfaces com e sem contato;
- d) a geração de chaves PKI (A3 e S3) será efetuada com a autoridade certificadora interna (AC-Câmara);
- e) os servidores serão credenciados no Software de controle de entrada e saída (subitem 1.6);

4.12.3.2- coleta de ponto:

- a) cada credenciado fará 10 (dez) registros específicos, sendo um de entrada e um de saída para cada um dos cinco dedos cadastrados;
- b) a ordem de execução será de um registro por credenciado por vez, perfazendo todos os registros de entrada e depois de saída, repetindo a sequência 5 (cinco) vezes;
- c) uma taxa de falso negativo maior que 1,5% reprovará a amostra do coleto;
- d) cada servidor pegará o cartão de outro e tentará efetuar o registro com cada um dos cinco dedos cadastrados em seu próprio cartão;
- e) qualquer falso positivo neste universo reprovará a amostra do coleto;

4.12.3.3- assinatura eletrônica:

- a) utilizando o software BROffice versão 3.1 serão assinados 5 documentos eletrônicos, um para cada cartão provisionado (subitem 1.1);
- b) O acesso às chaves PKI armazenadas no cartão (subitem 1.1) deverá ser condicionado a validação da identificação biométrica.

4.12.3.4- avaliação das informações registradas:

3.12.3.4.1- os dados de ponto eletrônico armazenados no sistema deverão conter:

- a) identificação do funcionário;
- b) identificação do dispositivo de coleta;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

c) data/ hora do evento;

4.12.3.5- a área de armazenamento no cartão inteligente, pela interface sem contato, deverá conter as informações:

a) identificação do funcionário;

b) nome do funcionário;

c) forma de autenticação exigida:

 c.1) biometria;

 c.2) pin;

d) dados biométricos / pin:

 d.1) dois dedos

e) a área de armazenamento no cartão inteligente, pela interface com contato, deverá conter as informações:

 e.1) identificação do funcionário;

 e.2) dados biométricos / pin;

 e.3) dois dedos

f) certificados PKI (2 para assinatura A3 + 2 para sigilo S3).

4.13-Será facultado às demais licitantes o acompanhamento dos testes das amostras dos equipamentos e seus componentes, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência nos testes.

4.13.1-Os técnicos responsáveis pelos testes descritos neste anexo terão a prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos.

4.13.2-Os técnicos do Centro de Informática farão a verificação do atendimento às especificações técnicas, bem como da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas fornecidas com os componentes das amostras.

4.14-A autora do menor preço disporá de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação efetuada pelo órgão fiscalizador, para sanar irregularidades verificadas em suas amostras, sejam elas decorrentes de defeitos, configurações ou de desconformidade com os produtos ofertados, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento desta exigência, à desclassificação da proposta.

4.14.1-Promovidas as alterações, não será concedida nova oportunidade para correções, caso sejam detectadas eventuais inadequações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

4.15-Será utilizada a documentação técnica apresentada pela ofertante do menor preço em sua proposta para verificação dos componentes instalados nas amostras apresentadas, que deverão ser, rigorosamente, idênticos àqueles por ela ofertados.

4.15.1-Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a Câmara dos Deputados aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer alteração de preço.

4.16-Os equipamentos que não forem aprovados nos testes serão considerados, para todos os efeitos, inadequados para a Câmara dos Deputados, sendo, portanto, desclassificados do presente certame.

5- DA VISTORIA TÉCNICA PARA O ITEM 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1- Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas, especialmente as que descrevem as características das instalações físicas, do ambiente de operacionalização e das máquinas onde os produtos serão instalados, entre outras, de forma que as licitantes possam fazer a declaração de que trata a alínea "j" do item 8.2 do Edital.

5.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-3604.

5.3. Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas quais os produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria.

6- DO ACEITE DO ITEM 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO REFERENTE À PRIMEIRA REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL/SERVIÇO

6.1- O aceite provisório da solução será emitido somente quando todas as atividades descritas no subitem 2.4.2 do Anexo n. 2 deste Edital tenham sido completamente executadas isentas de erros.

6.2- O aceite definitivo da solução se dará após 60 (sessenta) dias de operação, desde que:

6.2.1- todos os componentes estejam funcionando conforme previsto e com todos os requisitos de desempenho atendidos;

6.2.2- os serviços especificados nos subitens 1.7 a 1.10, que tenham sido contratados juntamente com a solução, já tenham sido concluídos, e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

6.2.3- não haja pendências em atraso no serviço de suporte técnico previsto no subitem 1.11.

7- DA DEFINIÇÃO DE HORA ÚTIL

7.1- Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

8- DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado referente aos serviços de suporte técnico (subitem 1.11 do item 1 do objeto da licitação) poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

9- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática - CENIN da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ITEM 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

1. DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DO PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- 1.1. Após a assinatura do contrato será realizada na Câmara dos Deputados uma reunião preparatória, com intuito de coordenar a execução da solução contratada.
- 1.2. Da reunião preparatória deverão participar integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da Contratada envolvidos no projeto, assim como integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da Câmara dos Deputados.
- 1.3. A reunião realizar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, ficando a Contratada responsável pelo seu agendamento junto ao órgão fiscalizador.
- 1.4. Na reunião a Contratada deverá apresentar:
 - 1.4.1. descrição do leiaute, juntamente com o modelo e dicionário de dados, do arquivo ou banco de dados gerado pelo aplicativo de ponto eletrônico, com os registros de entradas e saídas de credenciados;
 - 1.4.2. nomes dos componentes da equipe, juntamente com a documentação exigida no item 2.5 deste anexo:
 - a) gerente de projetos responsável pela entrega dos serviços;
 - b) técnicos especialistas na implantação da solução;
 - c) instrutores responsáveis pela capacitação operacional dos usuários;
 - 1.4.3. relação nominal dos demais empregados que prestarão os serviços.
- 1.5. A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com equipe técnica do Centro de Informática, abordando os seguintes tópicos:
 - 1.5.1. Configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da Câmara dos Deputados;
 - 1.5.2. definição dos treinamentos previstos;
 - 1.5.3. definição de elementos complementares para a elaboração do Plano de Execução do Projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- 1.6. A critério do órgão fiscalizador, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a Contratada deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica da Contratada, para tratar de assunto referente à implementação da solução contratada.
- 1.7. A falta de informações, eventuais atrasos ou não realização das reuniões preparatórias ensejarão a aplicação de multas e outras penalidades, conforme Anexo n. 7 deste Edital.
- 1.8. Previamente ao início dos trabalhos, em até 5 (cinco) dias corridos após a reunião preparatória, a Contratada deverá apresentar o Plano de Execução do Projeto em conformidade com o disposto neste anexo, contendo no mínimo a formalização do projeto, definição do escopo (conforme Edital), estrutura analítica do projeto, definição de atividades, sequenciamento e atribuição de recursos (humanos e materiais) às atividades, estimativa de duração das atividades e cronograma detalhado de execução.
- 1.9. Cabe à Contratante avaliar e aprovar o cronograma de implantação proposto, podendo, caso necessário, alterá-lo.

2- DA ENTREGA, IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

- 2.1- Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional dos usuários da ferramenta, deverão ser executados em dias úteis, das 9h às 19h, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília (DF).
- 2.2- Os profissionais indicados para os trabalhos deverão ser previamente identificados e possuir a formação técnica compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos, conforme item 2.5 deste anexo.
- 2.3- Quaisquer custos (viagens, alocação de consultores, treinamento etc), inclusive os associados às alterações ou modificações que se fizerem necessárias, deverão ser assumidos pela Contratada.

2.4-DOS SERVIÇOS DIMENSIONADOS

Os serviços dimensionados para o objeto desta especificação dividem-se nas categorias: Entrega, implantação da solução e capacitação operacional listados abaixo:

2.4.1-Da entrega dos Componentes

2.4.1.1 Entrega: efetivo recebimento dos dispositivos e componentes especificados nas dependências da Câmara dos Deputados.

2.4.1.1.1- Os dispositivos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo de responsabilidade da contratada sua entrega no local indicado pela Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

2.4.1.1.2- Os produtos referentes aos subitens 1.1 e 1.2 deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato.

2.4.2-Da implantação da solução

2.4.2.1 A implantação da solução ocorrerá somente quando da emissão da primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço e compreende o completo desenvolvimento das seguintes atividades: instalação, parametrização, testes e ativação.

2.4.2.1.1- **Instalação:** Colocação dos equipamentos e softwares em funcionamento, e em perfeitas condições de uso, nos locais e nos equipamentos indicados pela Câmara dos Deputados.

2.4.2.1.1.1- Os produtos referentes aos subitens 1.3 a 1.6 deverão ser entregues e instalados, e seus serviços executados, e disponibilizados em condições próprias para uso em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato.

2.4.2.1.2- **Parametrização:** Consiste na correta configuração da solução com as regras de gestão do ponto eletrônico dos servidores da Câmara dos Deputados, inclusive criação e implantação das rotinas automáticas de inicialização (*start-up*) e manutenção (*backup* e *recovery*). Geração das interfaces necessárias à perfeita integração da solução com os sistemas de Gestão de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados, e integração do sistema com a autoridade certificadora interna (AC-Câmara), padrão ICP-Brasil.

2.4.2.1.2.1- Os dispositivos de leitura de cartões inteligentes com certificado digital serão conectados aos computadores desktop indicados pela Câmara dos Deputados.

2.4.2.1.2.2- A equipe de implementação da Contratada deverá executar levantamento, com acompanhamento do Centro de Informática, junto à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados, das regras, dos parâmetros e das mensagens configuráveis que deverão ser implementadas na solução.

2.4.2.1.3- **Testes:** Consiste na execução de procedimentos para verificar se todos os requisitos especificados foram implementados, e certificar o funcionamento, o comportamento e o desempenho da solução sob condições plenas de operação.

2.4.2.1.3.1- O plano de teste deverá atender o disposto no item anterior e simular as condições de uso real da solução, além de contemplar todas as rotinas às quais os servidores da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Câmara dos Deputados e os gestores da solução estarão submetidos para registro do ponto eletrônico.

2.4.2.1.3.2- A Câmara dos Deputados definirá a quantidade de servidores a serem envolvidos nos testes e outros parâmetros necessários, podendo, ou não, aceitar sugestão da Contratada.

2.4.2.1.3.3- O plano de teste deverá ser apresentado para aprovação pela Câmara dos Deputados em até **20 (vinte) dias corridos**, contados do início da instalação.

2.4.2.1.4- **Ativação:** Considerar-se-á concluída a ativação quando os componentes que compõem a solução de ponto eletrônico estiverem em funcionamento e em perfeitas condições de operação e em harmonia com outros aplicativos ou produtos com os quais deva interagir. O banco de dados da solução e os sistemas e coletores deverão estar operacionais e prontos para iniciar o processo de coleta da frequência dos servidores da Câmara por meio da solução de ponto eletrônico.

2.4.2.2 A contratada deverá colocar à disposição da Câmara dos Deputados, durante todo o período de implantação da solução, um técnico especialista na aplicação de ponto eletrônico capacitado a desenvolver, parametrizar e/ou customizar as interfaces de integração necessárias a captura dos dados do sistema de ponto eletrônico para utilização nos aplicativos proprietários da Câmara dos Deputados, além de prestar todo e qualquer esclarecimento e auxílio à equipe de desenvolvimento no que tange à solução contratada.

2.4.3-Dos serviços de capacitação operacional

2.4.3.1 O treinamento tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e o manuseio dos programas envolvidos na solução.

2.4.3.2 O treinamento deverá ser ministrado em Brasília, podendo ser utilizadas as dependências da Câmara dos Deputados, utilizando o ambiente instalado, onde serão disponibilizados local apropriado e os seguintes equipamentos: microcomputador, projetor e tela de projeção.

2.4.3.3 Os cursos de capacitação operacional deverão ter duração diária máxima de 04 (quatro) horas, em dias úteis e consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades da Contratante e abranger todos os componentes fornecidos em atendimento aos itens 1.1 a 1.6 do objeto da licitação.

2.4.3.4 O treinamento contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, cartazes e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

2.4.3.5 A Contratada deverá providenciar as configurações necessárias aos treinamentos dos usuários da solução.

2.4.3.6 Todo o material didático e demais equipamentos necessários ao treinamento deverão ser fornecido pela Contratada.

2.4.3.7 O(s) instrutor(es) responsável(is) pela capacitação operacional deverá (ão) ter seu currículo profissional apresentado juntamente com o plano do projeto, observado o disposto no subitem 2.5.1.3 deste anexo.

2.4.3.8 O instrutor será avaliado ao final do curso pelos treinados.

2.4.3.8.1- A avaliação do treinamento e do instrutor será feita conforme abaixo:

a) O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados. O órgão fiscalizador definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos.

b) Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados, o instrutor deverá ser substituído.

c) Adotar-se a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

- Pontuação = (média da avaliação do instrutor) + 2x (média da avaliação do curso)/3;

- Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/4;

- Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/4.

d) Será aplicado ao final do curso de capacitação o seguinte formulário:

Questionário de Avaliação de Curso

Curso: _____

Período: _____

Instrutor(es): _____

Participantes: _____

Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação.

Sobre o Instrutor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Segurança e domínio do conteúdo										
Clareza na exposição de idéias										
Capacidade de planejar e utilizar o tempo										
Condução lógica do programa										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Sobre o curso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo										
Carga horária										
Material didático										
Grau de aprendizado										

2.4.3.8.2. A contratante poderá solicitar a repetição do treinamento com ou sem a substituição do instrutor, caso a avaliação do treinamento por parte dos alunos demonstre que os objetivos não foram atingidos.

2.4.3.9. Uma vez iniciado, o treinamento de uma turma deve ser concluído em até 90 (noventa) horas úteis, incluindo a eventual repetição devida a baixa avaliação.

2.4.3.10. A falta do treinamento ou dos materiais, eventuais atrasos ou qualquer descumprimento dos subitens anteriores poderão acarretar aplicação de multa, conforme descrito no Anexo n. 7 deste Edital.

2.5-DA EQUIPE DE INSTALAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROJETO

2.5.1- Para os serviços de instalação e de execução do projeto, descritos neste anexo, a Contratada deverá dispor de uma equipe com, no mínimo, 1 (um) profissional para cada um dos seguintes perfis, sendo vedada a acumulação de funções:

2.5.1.1. Gerente de Projetos

2.5.1.1.1. O gerente de projetos será indicado pela Contratada na Reunião Preparatória e esse será o líder do projeto e o responsável pela entrega dos serviços descritos neste anexo.

2.5.1.1.2. O gerente de projetos deve possuir as seguintes qualificações:

2.5.1.1.2.1. Certificação, há pelo menos seis meses, em metodologia de gerência de projetos, emitida pelo Project Management Institute (PMI) ou emitida pelo International Project Management Association (IPMA);

2.5.1.1.2.2. experiência em gerenciamento de projetos com a atuação em pelo menos um projeto voltado para a área de gestão de frequência.

2.5.1.2. Técnicos Especialistas na Implantação da Solução de Ponto Eletrônico

2.5.1.2.1. A Contratada apresentará na Reunião Preparatória os técnicos responsáveis pela execução das atividades de implantação da solução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

2.5.1.2.2. Os técnicos deverão possuir experiência em implantação de sistemas de gestão de frequência, tendo atuado em pelo menos um projeto.

2.5.1.3. Instrutores responsáveis pela capacitação operacional dos usuários

2.5.1.3.1. A Contratada deverá comprovar a experiência e a qualificação do profissional por ela fornecido por meio da apresentação, na Reunião Preparatória, do seu Diploma de Certificação, como também de atestados de experiência no exercício da função em pelo menos um projeto.

2.5.1.4. Comprovação da experiência

2.5.1.4.1. A comprovação para a experiência dos profissionais da equipe técnica deverá ser feita mediante declaração dos clientes, contendo informações (descrição dos serviços executados e de sua duração) pormenorizadas sobre as atividades executadas em cada projeto pelo profissional.

2.5.1.4.2. Todas as declarações deverão estar em papel timbrado e conter todas as informações necessárias para contato com as empresas declarantes, para dirimir eventuais dúvidas e deverão ser entregues na Reunião Preparatória.

2.6. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.6.1. Entregar os componentes da solução, tais como a(s) mídia(s) de instalação e manual(is) original(is) do sistema fornecido(s) pelo fabricante da ferramenta e das licenças de uso do sistema.

2.6.2. Customizar ou personalizar a solução de gestão de frequência, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da Câmara dos Deputados, respeitados formatos e características apontados nas especificações do item 1 – Anexo n. 1.

2.6.3. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, manutenção, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução.

2.6.4. Identificar e comunicar à Contratante o(s) responsável(eis) pela interface de comunicação entre a Contratada e a Câmara dos Deputados.

2.6.5. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- 2.6.7. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 2.6.8. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas neste Edital, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 2.6.9. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela Câmara dos Deputados ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado.
- 2.6.10. Elaborar e fornecer à Câmara dos Deputados, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa da solução e “plano de recuperação de desastres”.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

1. Garantia de funcionamento da solução

1.1. A solução de gestão de frequência será garantida em seu funcionamento, em conformidade com o descrito abaixo:

1.1.1. Os componentes da solução descritos nos **subitens 1.3 a 1.6** serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de aceite provisório da implantação da solução (item 1), quando decorrente da Primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ou da data do aceite definitivo do produto, quando decorrente de requisições posteriores.

1.1.2. Os componentes da solução descritos nos **subitens 3.1 e 3.2** serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de aceite definitivo de sua instalação.

1.1.3. Os componentes da solução descritos nos **subitens 1.1 e 1.2** serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de aceite provisório da implantação da solução (item 1), quando decorrente da Primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ou da data do aceite definitivo do produto, quando decorrente de requisições posteriores.

1.1.4. Os componentes da solução descritos no **subitem 3.3** serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo da instalação dos subitens 3.1 e 3.2, quando decorrente da Primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ou da data do aceite definitivo do produto, quando decorrente de requisições posteriores.

1.2. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito em cada produto entregue e aceito pela Câmara dos Deputados que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

1.2.1. O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos por este Edital, deverá compor o preço do respectivo item.

1.2.2. A garantia dos produtos não se confunde com o serviço de suporte técnico do subitem 1.11 do objeto, descrito no Título 3 deste Anexo.

1.3. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

correções e evoluções de softwares (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes.

- 1.4. A Contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato.
- 1.5. A Contratada deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática, no prazo máximo de 90 (noventa) horas corridas após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos de software contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.
 - 1.5.1. A critério do Centro de Informática, a Contratada fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis, equipe técnica capacitada a auxiliar os servidores da Câmara dos Deputados para efetuar atualização das versões dos produtos contratados previamente instaladas nas dependências da Câmara dos Deputados em equipamentos indicados pelo CENIN.
- 1.6. A Contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse do Centro de Informática, a detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.
- 1.7. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a Contratada fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja oferecido ao mercado.
- 1.8. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.
- 1.9. Durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de software fornecido que venha apresentar defeito.

2. Manutenção corretiva da solução

- 2.1. Os serviços de manutenção corretiva, detalhados neste anexo, são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia oferecido pela licitante.
- 2.2. A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da Contratada e consiste na execução da série de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos neste Edital. Abrange ainda as seguintes atividades:

2.2.1. Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos componentes da solução;

2.2.2. fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

2.3. A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

2.4. A contratada obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo.

2.4.1. A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela contratada, cabendo à Contratante aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

2.5. A contratada deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas e para primeiro uso.

2.6. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

2.7. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

2.8. Remoção de dispositivos ou equipamentos:

2.8.1. À Contratada será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da Câmara dos Deputados, devendo ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados.

2.8.2. Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.

2.8.3. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara, será solicitada pelo CENIN.

2.8.4. O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 135 (cento e trinta e cinco) horas úteis, ficando a Contratada, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

2.9. Substituição definitiva de dispositivos ou equipamentos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- 2.9.1. A contratada substituirá, em 90 (noventa) horas úteis, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- 2.9.2. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, faculta-se à contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas;
- 2.10. A substituição definitiva será admitida, a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo Centro de Informática quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.
- 2.11. **Prazo de resolução:** tempo decorrido entre a comunicação feita pelo Centro de Informática à CONTRATADA e a efetiva resolução da demanda, ou recolocação dos equipamentos em funcionamento, conforme o caso.
- 2.11.1. No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 9 (nove) horas úteis.
- 2.11.2. No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 27 (vinte e sete) horas úteis.

2.12. Relatórios técnicos:

- 2.12.1. A Contratada apresentará um relatório de visita, em duas vias, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão fiscalizador, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.
- 2.12.2. No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgadas necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 2.12.3. O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.
- 2.12.4. Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

3. Suporte técnico da Solução – subitem 1.11 do item 1 do objeto da licitação

3.1. O Serviço de Suporte Técnico ao qual se refere o subitem 1.11 será prestado por quarenta e oito meses, contados da data do aceite provisório da implantação da solução (item 1).

3.1.1. Esse serviço não se confunde com a garantia e manutenção dos equipamentos, dispositivos e software, descritos nos Títulos 1 e 2 deste anexo.

3.1.2. Esse serviço não tratará componentes da solução de forma individualizada, portanto seu valor não poderá variar de acordo com a quantidade de produtos adquiridos por meio do registro de preços objeto deste Edital. Será um custo fixo mensal.

3.2. O suporte técnico da solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados para:

3.2.1. Apoiar a operação da solução;

3.2.2. auxiliar na integração entre os softwares de controle da solução de ponto eletrônico e os sistemas utilizados pela Câmara dos Deputados, fornecendo todos os subsídios, como informações, scripts, APIs, procedimentos, documentações, definições, senhas e outros;

3.2.3. auxiliar no desenvolvimento da interface entre os sistemas mencionados no subitem;

3.2.4. apoiar e a eventual integração da solução com outras soluções que a Câmara possui ou venha a adquirir, como controle de acesso, CFTV, gestão de identidade, controle de visitantes etc.;

3.2.5. identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos, e ao funcionamento geral da solução e seus componentes;

3.2.6. atender as solicitações de instalações, configurações, ajustes de configuração, de solução de problemas de integração e implementações de funcionalidades nos coletores e softwares de gerenciamento da solução;

3.2.7. atender solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes físicos e lógicos, e ao funcionamento geral da solução e seus componentes.

3.3. O prazo para resolução dos chamados de suporte técnico que dependam da presença física de um funcionário da contratada nas dependências da Câmara é de 90 (noventa) horas úteis.

3.4. O prazo para resolução dos chamados de suporte técnico que prescindam da presença física de um funcionário da contratada nas dependências da Câmara



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

(fornecimento de informações ou esclarecimento de dúvidas, por exemplo) é de 45 (quarenta e cinco) horas úteis.

3.5. Os serviços de suporte técnico serão prestados no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

4. Abertura de chamados

4.1. A Contratada colocará à disposição da Câmara dos Deputados serviço telefônico, em português, para atendimento de chamados relativos à garantia e manutenção e ao suporte técnico. O serviço deverá funcionar por meio de ligação local em Brasília, podendo ser também ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, e estar disponível para receber ligações em dias úteis e em horário comercial.

4.1.1. No caso de dificuldades no contato com a contratada pelos meios fornecidos, faculta-se à Câmara dos Deputados buscar meios de contato alternativos.

4.2. Na comunicação feita pelo CENIN à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

4.2.1. Número de série e/ou tipo/modelo e localização do dispositivo, quando for o caso;

4.2.2. Motivo do chamado;

4.2.3. Nome do responsável pela solicitação do serviço;

4.2.4. Indicação da severidade do incidente.

5. Outros aspectos relacionados à execução dos serviços

5.1. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento da solução ensejará a aplicação de penalidades, conforme Anexo n. 7 deste Edital.

5.2. A Câmara dos Deputados poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de softwares ou hardwares aos componentes da solução adquirida, respeitando sua compatibilidade técnica.

5.3. A contratada estará obrigada a fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização dessas adaptações, integrações ou adições de softwares ou hardwares.

5.4. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em dispositivos ou equipamentos sem que funcionários da contratada estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e materiais totalmente compatíveis com os dispositivos ou equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

OBJETO: Constituição de registro de preços para aquisição de conjunto de soluções e materiais para a implementação de registro de frequência funcional por meio de sistema de ponto eletrônico, a saber: 1) solução integrada para registro de ponto eletrônico, compreendendo o fornecimento dos softwares, dos cartões, dos equipamentos para registro, leitura biométrica e provisionamento de cartões e a prestação de serviços de instalação, ativação (credenciamento de servidores e impressão de cartões), treinamento, garantia de funcionamento e suporte técnico; 2) solução de impressão de cartões, compreendendo: impressora de cartões, software para impressão de cartões e suprimentos para impressora de cartões; e 3) jaquetas plásticas do tipo porta-crachás, para a Câmara dos Deputados em Brasília – Distrito Federal.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta para registro de preços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	MARCA (*)	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$ (A)	PREÇO MENSAL R\$ =(A)/12
1 SOLUÇÃO INTEGRADA PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO							
1.1	CARTÃO INTELIGENTE HÍBRIDO PARA USO POR CONTATO OU APROXIMAÇÃO	peça		1000			-----
1.2	CARTÃO INTELIGENTE PARA USO POR APROXIMAÇÃO	peça		30000			-----
1.3	DISPOSITIVO DE COLETA DE PONTO ELETRÔNICO - BIOMETRIA	un		150			-----
1.4	DISPOSITIVO DE COLETA DE PONTO ELETRÔNICO - LEITURA COM CERTIFICADO DIGITAL	un		500			-----
1.5	LEITOR DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS E GRAVADOR DE CARTÃO INTELIGENTE POR APROXIMAÇÃO	un		10			-----



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	MARCA (*)	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$ (A)	PREÇO MENSAL R\$ = (A)/12
1.6	SOFTWARE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA	licença		1			-----
1.7	SERVIÇO DE COLETA DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS	usuário	-----	10000			-----
1.8	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARTÕES	cartão	-----	10000			-----
1.9	SERVICO DE TREINAMENTO PARA ÁREA TÉCNICA	turma	-----	1			-----
1.10	SERVICO DE TREINAMENTO PARA ÁREA USUÁRIA	turma	-----	2			-----
1.11	SUPORTE TÉCNICO (PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR 48 MESES)	serviço	-----	1			
PREÇO TOTAL DO ITEM 1 R\$						(**)	
PREÇO TOTAL DO ITEM 1 POR EXtenso:							

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	PORTA-CRACHÁ (JAQUETAS)	un		30000		(**)
PREÇO TOTAL DO ITEM 2 POR EXtenso:						

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	MARCA (*)	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
3	SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE CARTÕES					
3.1	IMPRESSORA DE CARTÕES	un		4		
3.2	SOFTWARE PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES	licença		4		
3.3	SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA DE CARTÕES	conjunto		6		
PREÇO TOTAL DO ITEM 3 R\$						(**)
PREÇO TOTAL DO ITEM 3 POR EXtenso:						

(*) Indicar marca, modelo, tipo, configuração, versão, onde couber.

(**) OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 5).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 8.2 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REQUISITADOS, REFERENTES AO ITEM 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NOS ANEXOS N°. 1, 2 e 3 DO EDITAL.

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS REQUISITADOS, REFERENTES AO ITEM 2 DO OBJETO DA LICITAÇÃO DE _____ (por extenso) dias corridos (observar o disposto na alínea “e” do item 8.2 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

PRAZO DE ENTREGA E/OU ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS REQUISITADOS, REFERENTES AO ITEM 3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO DE _____ (por extenso) dias corridos (observar o disposto na alínea “f” do item 8.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO REFERENTE AOS SUBITENS 1.1 E 1.2 DO ITEM 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “g.1” do item 8.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO REFERENTE AOS SUBITENS 1.3 A 1.6 DO ITEM 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “g.2” do item 8.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO REFERENTE AO ITEM 2 DO OBJETO DA LICITAÇÃO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “g.3” do item 8.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO REFERENTE AOS SUBITENS 3.1 E 3.2 DO ITEM 3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “g.4” do item 8.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO REFERENTE AO SUBITEM 3.3 DO ITEM 3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “g.5” do item 8.2 do Edital).

II – DAS DECLARAÇÕES

- Declaramos que o(s) item (ns)/subitens constante(s) dessa planilha corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

- Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

- Declaramos que anexamos a esta proposta a documentação técnica do produto cotado, que comprova as características técnicas especificadas no Edital.

Somente para a licitante que cotar o item 1 do objeto da licitação:

- Declaramos conhecer plenamente a natureza e as condições de execução do objeto desta licitação.

- Declaramos que anexamos a esta proposta, declaração do(s) fabricante(s) dos dispositivos ou equipamentos, garantindo a disponibilidade de peças de reposição originais durante todo o período de garantia referente aos produtos constantes dos subitens 1.3 a 1.5 do item 1 do objeto da licitação.

- Declaramos que trataremos com sigilo e confidencialidade e não faremos uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados; utilizaremos essas informações somente para as finalidades previstas neste Edital e não as revelaremos ou facilitaremos sua revelação a terceiros e, ainda, nos responsabilizaremos pela divulgação não expressamente autorizada pela Câmara dos Deputados, ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

III - DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Localização na documentação fornecida, com os indicadores dos números das páginas e dos itens onde as características exigidas são comprovadas:

Especificação	Página	Item	Observação
Subitem 1.1 - CARTÃO INTELIGENTE HÍBRIDO PARA USO POR CONTATO OU APROXIMAÇÃO			
a) Cartões Smart-card híbridos ("Combo") em PVC, com PKI de tecnologia de contato no padrão Biométrico Match-on-card e chip inteligente de tecnologia de proximidade "contactless" no padrão Mifare 4K;			
b) com dimensões no padrão ISO 7816;			
c) possuir total compatibilidade com os dispositivos de leitura, gravação e impressão a serem fornecidos em atendimento aos subitens 1.3, 1.4 e 1.5 e com a impressora especificada no subitem 3.1;			
d) Chip Microprocessado Biométrico de Contato padrão Match-on-card compatível com os seguintes padrões, capacidades e funcionalidades:			
d.1) Smart-card criptográfico capaz de gerar internamente certificados digitais no padrão X509.v3;			
d.2) ISO 7816-1, -2, -3, -4, -8, -9, -11;			
d.3) PKCS #1, PKCS #11, PKCS #15;			
d.4) EEPROM com, no mínimo, 32 Kbytes;			
d.5) Acesso à PKI do cartão por meio das informações biométricas do titular, no padrão Match-On-Card;			
d.6) ISO T=0;			
d.7) Geração de chaves RSA até 2048 bits;			
d.8) Assinatura, Autenticação e Confidencialidade baseada em RSA, SHA-1, SHA-2 e 3DES de 192bits ou AES;			
d.9) Microsoft Cryptographic Service Provider para uso do cartão em ambiente Windows;			
d.10) Capacidade de gerar certificados A3 e S3 no padrão ICP-Brasil;			
e) Chip Mifare sem contato ("contactless") compatível com os seguintes padrões, capacidades e funcionalidades:			
e.1) Padrão ISO/IEC 14.443 A;			
e.2) Transmissão de dados sem contato e sem			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Especificação	Página	Item	Observação
suprimento de energia;			
e.3) EEPROM de 4 Kbytes, com capacidade mínima de re-escritaa ("write endurance") de 100.000 ciclos e retenção de dados de 10 anos;			
e.4) Suporte a multi-aplicações;			
e.5) Número serial único por chip/cartão;			
e.6) Taxa de transferênciade dados de 106 kbit/s;			
e.7) Anti-colisão: vários cartões podem ser apresentados simultaneamente;			
e.8) Criptografia com autenticação mútua de três passos, conforme ISO 9798-2;			
e.9) Proteção a ataque do tipo "replay attack";			
e.10) Frequência de Operação: 13,56 MHz;			
e.11) Distância máxima de leitura até 100mm a depender do leitor, mesmo através de materiais não metálicos;			
Subitem 1.2 - CARTÃO INTELIGENTE PARA USO POR APROXIMAÇÃO			
a) Cartões Smart-card em PVC, com chip inteligente de tecnologia de proximidade "contactless" no padrão Mifare 4K;			
b) com dimensões no padrão ISO 7816;			
c) possuir total compatibilidade com os dispositivos de leitura, gravação e a serem fornecidos em atendimento aos subitens 1.3 e 1.5 e com a impressora especificada no subitem 3.1;			
d) Chip Mifare sem contato ("contactless") compatível com os seguintes padrões, capacidades e funcionalidades:			
d.1) Padrão ISO/IEC 14.443 A;			
d.2) Transmissão de dados sem contato e sem suprimento de energia;			
d.3) EEPROM de 4 Kbytes, com capacidade mínima de re-escrita ("write endurance") de 100.000 ciclos e retenção de dados de 10 anos;			
d.4) Suporte a multiaplicações;			
d.5) Número serial único por chip/cartão;			
d.6) Taxa de transferênciade dados de 106 kbit/s;			
d.7) Anticolisão: vários cartões podem ser			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Especificação	Página	Item	Observação
apresentados simultaneamente;			
d.8) Criptografia com autenticação mútua de três passos, conforme ISO 9798-2;			
d.9) Proteção a ataque do tipo “replay attack”;			
d.10) Frequência de Operação: 13,56 MHZ;			
d.11) Distância máxima de leitura até 100mm a depender do leitor, mesmo através de materiais não metálicos;			
Subitem 1.3 - DISPOSITIVO DE COLETA DE PONTO ELETRÔNICO - BIOMETRIA			
a) dispositivo fixável em parede, dotado de teclado, leitor de cartões de proximidade e leitor biométrico;			
b) indicadores luminosos e sonoro para indicação do estado das operações, as quais deverão ainda ser acompanhadas por mensagens configuráveis em um display de fácil visualização de, no mínimo 2 linhas com 16 caracteres cada;			
c) que possibilite ao usuário informar se está registrando entrada ou saída;			
d) capacidade de operar pelo menos em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 e 40°C;			
e) alimentação em 220 VAC;			
f) proteção dos dados em memória na falta de energia AC por, no mínimo, 120 horas;			
g) interface de comunicação Ethernet ou Fast Ethernet com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores;			
h) não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;			
i) interface com no mínimo de 1 saída para acionamento de dispositivos;			
j) teclado com o mínimo de 12 teclas, com 10 teclas numéricas ao menos 2 teclas adicionais de função;			
j.1) o equipamento deverá permitir o registro através de cartão e uma senha (“PIN”) para eventuais credenciados que não consigam registrar a biometria no cartão;			
k) leitor de proximidade “contactless” para Smart-card 4K , integrado no gabinete, tipo MIFARE ou compatível, que atenda aos padrões ISO 14.443 A, com dados para I) registro de evento de entrada e saída de funcionário, a ser validado por informação			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Especificação	Página	Item	Observação
biométrica apresentada pelo portador do cartão;			
I) leitor biométrico, de tecnologia óptica ou térmica, integrado no gabinete, com algoritmo de criptografia, que permita leitura e verificação de impressões digitais em modo Identificação 1:N e Autenticação 1:1, para validação e registro do evento de ponto (entrada e saída de funcionário);			
m) Leitor biométrico com as seguintes características:			
m.1) taxa de falso negativo de no máximo 1,5 %;			
m.2) taxa de falso positivo de no máximo 0,001%;			
n) memória não-volátil com capacidade suficiente para:			
n.1) armazenar banco de dados local de pelo menos 2.000 (dois mil) usuários (expansível até 20.000 usuários);			
n.2) armazenar localmente pelo menos 8.000 eventos;			
o) o equipamento deverá ser capaz de trabalhar em rede ou "stand alone", "ON-LINE ou OFF-LINE" (sem a presença da rede lógica);			
p) o equipamento deverá ser capaz de armazenar horários na sua própria memória, em razão de contingência para possíveis paradas de funcionamento da rede e/ou servidores;			
q) deverá permitir a comparação de "template/matrícula/template" registrada no cartão smart-card padrão MIFARE;			
r) a validação 1:1 de biometria deve ocorrer em tempo igual ou menor que 1 (um) segundo;			
s) O equipamento deve ter características de inviolabilidade do gabinete e dispor de segurança que previna sua remoção do local de instalação, com proteção antivandalismo e antirroubo;			
t) possuir total compatibilidade com os cartões a serem fornecidos em atendimento aos subitens 1.1 e 1.2.			
Subitem 1.4 - DISPOSITIVO DE COLETA DE PONTO ELETRÔNICO - LEITURA COM CERTIFICADO DIGITAL			
a) leitora/gravadora compatível com a utilização de cartões smart-card, que atenda a norma ISO 7816-2, -3, -4, -8, -11 no que se refere ao formato e espessura do cartão;			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Especificação	Página	Item	Observação
b) compatível com tecnologia MATCH-ON-CARD para acesso aos certificados digitais, com uso de biometria como fator forte de autenticação;			
c) leitor biométrico, de tecnologia óptica ou térmica, com as seguintes características:			
c.1) taxa de falso negativo de no máximo 1,5 %			
c.2) taxa de falso positivo de no máximo 0,001%			
d) CSP (Cryptographic Service Provider) que possibilite gerar certificados digitais no padrão X509.v3 na PKI do smart-card, que possam ser utilizados, no mínimo, com as seguintes aplicações:			
d.1) correio eletrônico seguro;			
d.2) criptografia de mensagem eletrônica;			
d.3) Intranet e Extranet Seguras (Internet Explorer 6, 7 e 8, Mozilla Firefox);			
d.4) Assinatura de Documentos (Adobe Acrobat, Microsoft Office, BOffice.org);			
d.5) compatibilidade com PKI - Public Key Infrastructure Microsoft CS;			
d.6) compatibilidade com APIs Biométricas e Criptográficas Microsoft Crypto API, Microsoft Base CSP/KSP, PKCS#11;			
e) Características Criptográficas:			
e.1) Assinatura, autenticação: PKCS#1, PKCS#5;			
e.2) Geração, Importação e Exportação de Certificados: PKCS#10, PCKS#7, PKCS#11, PKCS#15, PKCS#12;			
f) compatibilidade com os seguintes algoritmos criptográficos:			
f.1) Hash: MD2, MD5, SHA-1, SHA-256;			
f.2) Simétricos: 3DES-192, AES-128;			
f.3) Assimétricos: RSA-2048;			
g) o software da leitora deve permitir Smart-card Logon nos sistemas operacionais Windows 2000, Windows 2003 Server, Windows XP;			
h) interface de comunicação com computador compatível com padrão USB 2.0;			
i) capacidade de operação no intervalo de temperatura de: 0°C to +40°C;			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Especificação	Página	Item	Observação
j) o conjunto de softwares que acompanha a leitora de cartões smart-card com tecnologia match-on-card, licenciado juntamente com a solução fornecida, deve atender aos seguintes requisitos:			
j.1) kit de desenvolvimento de software ("SDK – software development kit") que permita integrar aplicações com o dispositivo biométrico e a leitora de smart-card;			
j.2) API que permita o acesso às funcionalidades de biometria da leitora;			
j.3) driver certificado WHQL pela Microsoft.			
k) possuir total compatibilidade com os cartões a serem fornecidos em atendimento ao subitem 1.1;			
l) compatível com os sistemas operacionais Windows Vista, Windows 2003 Server e Windows XP.			
Subitem 1.5 – LEITOR DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS E GRAVADOR DE CARTÃO INTELIGENTE POR APROXIMAÇÃO			
a) pode ser composto por dois equipamentos separados ou um integrado, contendo um gravador de cartão inteligente por aproximação e um leitor de informações biométricas;			
b) ser compatível com os dispositivos de coleta de ponto;			
c) acompanhar software para coleta de informações biométricas e gravação das informações necessárias nos cartões e em base de dados de dados definida no Título 2 do Anexo n. 1 do Edital (permitido utilizar ODBC ou conexão direta);			
c.1) o software deverá ter licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome da Câmara dos Deputados;			
d) possibilitar o cadastramento de até 2 biometrias por usuário em cada cartão;			
e) em caso de impossibilidade de coleta da biometria de determinado usuário, deverá ser possível registrar esta situação juntamente com uma senha pessoal no cartão;			
e.1) deverá ser gerado um log deste tipo de ocorrência;			
f) caso a solução de cadastramento requeira um dispositivo especial (ex.: equipamento à parte ou cartão SAM - Security Application Module) deve			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Especificação	Página	Item	Observação
compor a oferta ao menos uma unidade deste dispositivo para cada equipamento fornecido em atendimento a este subitem;			
g) possuir interface de comunicação com computador compatível com padrão USB 2.0;			
h) compatível com os sistemas operacionais definidos no Título 2 do Anexo n. 1 do Edital;			
i) possuir total compatibilidade com os cartões a serem fornecidos em atendimento aos subitens 1.1 e 1.2.			
Subitem 1.6 - SOFTWARE DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA			
a) com licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome da Câmara dos Deputados;			
b) ser compatível com sistema operacional e com o banco de dados definidos no Título 2 do Anexo n. 1;			
c) armazenar as informações de entrada e saída dos credenciados dos coletores de ponto a serem fornecidos em atendimento ao subitem 1.3;			
d) fazer a comunicação "broadcasting" de sincronismo de informações dos credenciados entre os dispositivos de coleta de ponto;			
e) receber dos dispositivos de coleta de ponto, a serem fornecidos em atendimento ao subitem 1.3, os alertas previamente definidos;			
f) fazer o monitoramento em tempo real das condições operacionais dos dispositivos de coleta de ponto a serem fornecidos em atendimento ao subitem 1.3;			
g) possuir função de sincronismo de tempo com os coletores a serem fornecidos em atendimento ao subitem 1.3;			
h) permitir a transferência dos dados coletados para banco de dados SQL Server ou Oracle;			
i) operar em redundância com uso de dois servidores em hot standby ou em cluster, minimizando o risco de perda de dados ou indisponibilidade da solução em caso de problemas em um dos servidores;			
j) permitir configuração da janelas de tempo para registro de ponto, ou seja, quanto os coletores estarão habilitados a receber os registros;			
k) permitir enviar informativos para serem mostrados no visor dos coletores;			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Especificação	Página	Item	Observação
I) permitir a criação de grupos de credenciados e grupos de coletores e a associação entre estes grupos, de forma a possibilitar o controle de quais credenciados podem registrar entrada ou saída em determinado(s) coletor(es);			
m) permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema;			
n) registrar as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema ("log"), para uma eventual auditoria.			
ITEM 2 – JAQUETAS PLÁSTICAS PARA CRACHÁS			
a) com alça externa à área do crachá, de forma a permitir pendurar o crachá em presilha própria, sem a necessidade de furar o cartão;			
MATERIAL: polipropileno rígido incolor fosco com transparência de 90% (noventa por cento).			
POSIÇÃO: vertical (a alça deve estar na posição central de uma das bordas menores).			
MEDIDAS: para crachás com dimensões no padrão ISO 7816.			
Subitem 3.1 - IMPRESSORA DE CARTÕES			
TENSÃO: 220V/60Hz.			
FORMA DE APRESENTAÇÃO: acompanhado de CD-ROM de Drivers compatíveis com o Windows XP/Vista, cabos de interface USB ou serial e cabo de alimentação elétrica.			
APLICAÇÃO: para imprimir cartões com dimensões no padrão ISO 7816, podendo ser cartões Smart-card em PVC, com chip inteligente de tecnologia de proximidade "contactless" no padrão Mifare ou cartões híbridos (ou "Combo"), que além do chip "contactless" possuem um chip de contato.			
CARACTERÍSTICA(S):			
a) tempo máximo de impressão de 50 segundos por cartão em modo frente e verso coloridos;			
b) policromática em ambas as faces do cartão; resolução mínima de 300 DPI (trezentos pontos por polegada);			
c) memória interna mínima de 4 MB (quatro megabytes);			
d) largura de impressão de pelo menos 100 mm (cem milímetros);			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Especificação	Página	Item	Observação
e) interface serial ou USB;			
f) conjunto de caracteres padrão IBM Code Page International; códigos de barra internos: Code 39/Code 93, UPC-A/UPC-E, com extensões de 2 ou 5 dígitos, EAN8/EAN13, com extensões de 2 ou 5 dígitos e Codabar;			
g) que permita impressão nos dois lados automaticamente em cartões de PVC;			
h) compatível com microcomputadores de padrão IBM PC em ambiente Microsoft Windows XP e Vista;			
i) armazenamento interno para no mínimo 100 (cem) cartões;			
j) que garanta a impressão nos cartões mencionados em "APLICAÇÃO" sem danificar ou apagar os dados gravados nos chips dos cartões;			
Subitem 3.2 – SOFTWARE PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES			
APLICAÇÃO: para imprimir cartões com dimensões no padrão ISO 7816, podendo ser cartões Smart-card em PVC, com chip inteligente de tecnologia de proximidade "contactless" no padrão Mifare ou cartões híbridos (ou "Combo"), que além do chip "contactless" possuem um chip de contato.			
CARACTERÍSTICAS:			
a) com licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome da Câmara dos Deputados;			
b) possibilitar desenho de máscaras coloridas e padronizadas para os diferentes tipos de crachás (Servidor, CNE, Sec. Parlamentar, Plenário e outros), possuindo o recurso de variáveis nas máscaras que permitam a ligação entre a variável e um campo (atributo) do banco de dados;			
c) trabalhar com dupla face (frente e verso) nos crachás;			
d) obter imagens digitais por meio de driver TWAIN;			
e) obter imagem digital diretamente de um arquivo gravado no sistema operacional e armazenado em uma pasta do sistema (formatos TIFF e JPEG);			
f) manter banco de dados dos crachás cadastrados, armazenando as informações textuais, fotografias digitais e informações da impressão digital, possuindo opções de inclusão, alteração, exclusão e consulta de			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Especificação	Página	Item	Observação
crachás;			
g) o banco de dados deve ser personalizável de acordo com as informações necessárias para cada tipo de crachá;			
h) possuir clipart ou possibilidade de desenho de figuras geométricas coloridas, como círculo, retângulo, quadrado (ambos com possibilidade de bordas arredondadas) e linhas;			
i) permitir formatação do texto (fonte, tamanho da fonte, negrito e itálico) tanto para campos fixos como para variáveis ligadas ao banco de dados;			
j) ser compatível com o equipamento a ser fornecido em atendimento ao subitem 3.1 (impressora);			
k) utilização de banco de dados definido no Título 2 do Anexo n. 1 do Edital (permitido utilizar ODBC ou conexão direta);			
l) compatível com a estação de cadastramento de usuários definida no Título 2 do Anexo n. 1 do Edital;			
Subitem 3.3 – CONJUNTO DE SUPRIMENTOS PARA A IMPRESSORA DE CARTÕES			
DESCRIÇÃO: conjunto contendo todos os consumíveis (incluindo, se for o caso, mas não se limitando a ribbons, kits de limpeza, peças de desgaste normal, etc.) necessários para a impressão de, pelo menos, 5.000 (cinco mil) cartões frente e verso (10.000 faces) na impressora especificada no subitem 3.1.			
CARACTERÍSTICA(S):			
a) os consumíveis deverão ser fornecidos em sua capacidade original de fábrica;			
b) todos os suprimentos deverão ser novos e para primeiro uso, sendo vedado o fornecimento de suprimentos recondicionados, recarregados ou remanufaturados, manipulados ou falsificados.			

Brasília, de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME DISPOSTO
NO ITEM 6.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 29 de setembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <https://compras.camara.gov.br>. The title bar reads "Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl... CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO". The main content area is titled "Item : 1 -". It contains a text input field labeled "Entre com a proposta (R\$):" with a black arrow pointing to it from a callout box. Below the input field are two checkboxes:

- Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
- Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

A note below the checkboxes states: "(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002)." At the bottom right are "ENVIAR PROPOSTA" and "DESISTIR" buttons, with a black arrow pointing to the "ENVIAR PROPOSTA" button from another callout box. The status bar at the bottom of the browser window says "Concluído".

Informa o **PREÇO TOTAL** oferecido para o item.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.
Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

MODELO DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL/SERVIÇO

(Substitui o termo de contrato, na forma do art. 110 do RPL)

À

(Empresa)

Solicitamos a entrega do produto a seguir descrito, que deverá ser entregue no situado na

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

As despesas decorrentes desta ordem correm por conta da Nota de Empenho n.

A presente entrega é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e da Ata de Registro de Preços firmada pela executante em/ / e da proposta da vencedora, datada de / / .

Brasília, 10 de junho de 2009.

ÓRGÃO EMITENTE E ASSINATURA AUTORIZADA

RECEBI A REQUISIÇÃO EM / /

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Brasília, 29 de setembro de 2009.

José Martinichen Filho Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

TABELA DE MULTAS (ITENS 1 E 3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

Para efeito de aplicação de multas à Contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais e valores em Real, conforme tabelas abaixo:

Infração	Percentual sobre o valor unitário do subitem
Deixar de concluir reparo de dispositivo ou equipamento defeituoso dentro do prazo estipulado, por equipamento e por hora ou fração de atraso	0,2%
Deixar de devolver o dispositivo ou equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, por hora ou fração de atraso	0,4%
Deixar de recolocar o dispositivo ou equipamento retirado para conserto operante no exato local onde estava instalado, por ocorrência	3,0%
Deixar de utilizar componentes, periféricos ou peças de reposição originais, novas e para primeiro uso, por ocorrência	50%
Deixar de entregar relatório técnico dentro do prazo estipulado, por hora ou fração de atraso	0,2%
Retirar dispositivo ou equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por dispositivo ou equipamento	10,0%
Deixar de atualizar o software de controle de entrada e saída no prazo estipulado, por dia	1%

Infração	Percentual sobre o valor do serviço em atraso
Deixar de iniciar serviço de coleta de informações biométricas dentro do prazo previsto, por hora ou fração de atraso	0,1%
Deixar de concluir a execução de serviço de coleta de informações biométricas dentro do prazo previsto, por hora ou fração de atraso	0,2%
Deixar de entregar os cartões impressos de acordo com o "serviço de impressão de cartões" dentro do prazo previsto, por hora ou fração de atraso	0,2%
Deixar de iniciar treinamento dentro do prazo previsto, por hora ou fração de atraso	0,3%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Infração	Percentual sobre o valor do serviço em atraso
Deixar de concluir treinamento dentro do prazo previsto, por hora ou fração de atraso	0,5%

Infração	Percentual sobre o valor mensal do serviço em atraso
Deixar de resolver chamado de suporte técnico dentro do prazo previsto, por hora ou fração de atraso	1,0%

Infração	Valor em Reais
Deixar de cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por ocorrência	R\$ 100,00
Deixar de observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, por ocorrência	R\$ 100,00
Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	R\$ 200,00
Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, por dia ou ocorrência	R\$ 100,00
Deixar de realizar a reunião preparatória no prazo estipulado, por dia	R\$ 100,00

Infração	Valor em Reais
Deixar de cumprir o disposto nos subitens 2.6.7 e 2.6.8 do Anexo n. 2 do Edital, por ocorrência	R\$ 10.000,00

Brasília, 29 de setembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SOLUÇÃO INTEGRADA PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO				
1.1	CARTÃO INTELIGENTE HÍBRIDO PARA USO POR CONTATO OU APROXIMAÇÃO	pç	1.000	31,75	31.750,00
1.2	CARTÃO INTELIGENTE PARA USO POR APROXIMAÇÃO	pç	30.000	6,00	180.000,00
1.3	DISPOSITIVO DE COLETA DE PONTO ELETRÔNICO - BIOMETRIA	u	150	10.900,00	1.635.000,00
1.4	DISPOSITIVO DE COLETA DE PONTO ELETRÔNICO - LEITURA COM CERTIFICADO DIGITAL	u	500	770,00	385.000,00
1.5	LEITOR DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS E GRAVADOR DE CARTÃO INTELIGENTE POR APROXIMAÇÃO	u	10	7.300,00	73.000,00
1.6	SOFTWARE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA	liç	1	4.500,00	4.500,00
1.7	SERVIÇO DE COLETA DE INFORMAÇÕES BIOMÉTRICAS	usu	10.000	7,96	79.600,00
1.8	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARTÕES	crt	10.000	8,80	88.000,00
1.9	SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA ÁREA TÉCNICA	trm	1	15.800,00	15.800,00
1.10	SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA ÁREA USUÁRIA	trm	2	10.500,00	21.000,00
1.11	SUPORTE TÉCNICO (48 meses)	serviço	1	249.850,00	249.850,00
PREÇO TOTAL DO ITEM 1 R\$					2.763.500,00

2	PORTA-CRACHÁ (JAQUETAS)	u	30.000	0,39	11.700,00
----------	--------------------------------	---	--------	------	------------------

3	SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE CARTÕES				
3.1	IMPRESSORA DE CARTÕES	u	4	7.540,91	30.163,64
3.2	SOFTWARE PARA IMPRESSÃO DE CARTÕES	liç	4	902,91	3.611,64
3.3	SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA DE CARTÕES	cj	6	3.857,12	23.142,72
PREÇO TOTAL DO ITEM 3 R\$					56.918,00
PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$					2.832.118,00

Brasília, 29 de setembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LAVRADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS E ACEITA PELA (CO-SIGNATÁRIA), OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE SOLUÇÕES E MATERIAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL POR MEIO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (CO-SIGNATÁRIA), situada no (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CO-SIGNATÁRIA e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o(a) senhor(a) (nome, e qualificação), residente e domiciliado(a) em (cidade), perante as testemunhas que esta subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo n. 133.290/09, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01 de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, e com a proposta da CO-SIGNATÁRIA oferecida para o objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição de conjunto de soluções e materiais para a implementação de registro de frequência funcional por meio de sistema de ponto eletrônico, a saber: 1) solução integrada para registro de ponto eletrônico, compreendendo o fornecimento dos softwares, dos cartões, dos equipamentos para registro, leitura biométrica e provisionamento de cartões e a prestação de serviços de instalação, ativação (credenciamento de servidores e impressão de cartões), treinamento, garantia de funcionamento e suporte técnico; 2) solução de impressão de cartões, compreendendo: impressora de cartões, software para impressão de cartões e suprimentos para impressora de cartões; e 3) jaquetas plásticas do tipo porta-crachás, para a CÂMARA, conforme discriminado no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, em seus anexos e na proposta comercial ofertada pela CO-SIGNATÁRIA.

Parágrafo único - A CÂMARA não se obriga a adquirir o objeto deste Registro de Preços da CO-SIGNATÁRIA, podendo realizar licitação específica para aquisição do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

produto no período de vigência desta Ata, hipótese em que, entretanto, em igualdade de condições, a CO-SIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, parágrafo 4º, do REGULAMENTO e do artigo 8º do RSRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

O objeto desta Ata deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais dispostas nos Anexo ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto desta Ata serão solicitados pela CÂMARA, de acordo com as necessidades verificadas, mediante emissão da Requisição de Entrega de Material/Serviço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

Parágrafo primeiro – A CO-SIGNATÁRIA deverá retirar a Requisição de Entrega de Material/Serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da efetiva comunicação.

Parágrafo segundo – Quando da emissão da primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço referente aos itens 1 e 3 constantes do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, a CO-SIGNATÁRIA deverá assinar o respectivo Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 13 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – Quando da emissão de demais Requisições de Entrega de Material/Serviço referentes aos itens 1 e 3 constantes do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, no decorrer do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, haverá instrumento contratual somente nos casos de requisições de produtos ou serviços constantes dos subitens 1.1 a 1.5 do item 1 e 3.1 a 3.3 do item 3.

Parágrafo quarto – No caso referido no parágrafo anterior, o Contrato, se houver, deverá ser assinado, observando-se o disposto no parágrafo segundo desta Cláusula quanto ao prazo para assinatura e a prestação de garantia.

Parágrafo quinto – O(s) eventual(ais) Contrato(s) terá(ão) vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento dos produtos a serem fornecidos, na forma do disposto no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, sendo que o contrato referente à primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço do item 1 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 abrangerá, além dos serviços de garantia de funcionamento e manutenção corretiva, os serviços de suporte técnico da solução, conforme disposições do Anexo n. 3 ao mesmo Edital.

Parágrafo sexto – Os produtos referentes aos subitens 1.1 e 1.2 do Item 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo sétimo – Os produtos referentes aos subitens 1.3 a 1.6 do Item 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 deverão ser entregues e instalados, e seus serviços executados e disponibilizados em condições



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

próprias para uso em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo oitavo – O serviço referente ao subitem 1.7 do Item 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão eletrônico n. 187/09 deverá ter início em até 90 (noventa) horas úteis, contadas da data de assinatura do Contrato, quando decorrente da primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço, ou da data de emissão da Nota de Empenho, quando decorrente de requisições posteriores, observada a duração de execução de até 45 (quarenta e cinco) horas úteis, para cada lote de, no máximo, 2.500 cartões.

Parágrafo nono – O prazo de conclusão do serviço referente ao subitem 1.8 do Item 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão eletrônico n. 187/09 será de 45 (quarenta e cinco) horas úteis, contadas da data de disponibilização dos cartões pela CÂMARA, para cada lote de, no máximo, 2.500 cartões.

Parágrafo décimo – Os serviços referentes ao subitens 1.9 e 1.10 do Item 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 deverão ter início em até 90 (noventa) horas úteis antes do término da implantação para turma contratada, junto com o restante da solução, ou até 135 (cento e trinta e cinco) horas, contadas da data de emissão da Nota de Empenho, para turma contratada a parte.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo de entrega dos produtos referentes ao item 2 do Título 1 do Anexo .1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos da data de emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo décimo segundo – O prazo de entrega e instalação dos produtos requisitados referentes ao item 3 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 é de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo décimo terceiro – Os produtos deverão ser entregues ou entregues e instalados, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9h às 11h30m e das 14h às 17h30m, nos locais indicados pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo quarto – É de responsabilidade da CO-SIGNATÁRIA o transporte vertical e horizontal do produto até os locais indicados, conforme parágrafo anterior.

Parágrafo décimo quinto – O recebimento dos produtos e serviços referentes à primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço do item 1 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 será feito em conformidade com o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 do mesmo Edital.

Parágrafo décimo sexto – Os demais produtos e serviços objeto desta Ata serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da requisitada.

Parágrafo décimo sétimo – Caso o produto ofertado seja importado, a CÂMARA poderá solicitar à CO-SIGNATÁRIA, por ocasião da sua entrega, a apresentação da quarta via da Guia de Importação, juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação desse, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A solução de gestão de frequência será garantia em seu funcionamento de acordo com os prazos descritos abaixo, observando-se, ainda, todo o disposto no Título 1 do Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- a) Os componentes da solução descritos nos subitens 1.3 a 1.6 do Item 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de aceite provisório da implantação da solução, quando decorrente da Primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ou da data do aceite definitivo do produto, quando decorrente de requisições posteriores;
- b) Os componentes da solução descritos nos subitens 3.1 e 3.2 do Item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de aceite definitivo da sua instalação;
- c) Os componentes da solução descritos nos subitens 1.1 e 1.2 do Item 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 12 meses, contados da data de aceite provisório da implantação da solução, quando decorrente da Primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ou da data do aceite definitivo do produto, quando decorrente de requisições posteriores;
- d) Os componentes da solução descritos nos subitens 3.3 do Item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo da instalação dos objetos descritos nos subitens 3.1 e 3.2 do mesmo Item 3, quando decorrente da Primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ou da data do aceite definitivo do produto, quando decorrente de requisições posteriores.
- e) Os produtos referentes ao Item 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data do aceite definitivo.

Parágrafo primeiro – O aceite provisório referente ao item 1 Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 será emitido somente quando todas as atividades descritas no subitem 2.4.2 do Anexo n. 2 ao mesmo Edital estiverem completamente executadas e isentas de erros.

Parágrafo segundo – O aceite definitivo referente ao item 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 se dará após 60 (sessenta) dias de operação, desde que cumpridas as exigências constantes do subitem 6.2. do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção corretiva, detalhados no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, são parte integrante da garantia de funcionamento, devendo ser prestados durante todo o período de garantia, observado, ainda, o disposto no Título 2 do Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

Parágrafo quarto – A CO-SIGNATÁRIA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito em cada produto entregue e aceito pela CÂMARA que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do artigo 69 da LEI, durante o período de vigência da garantia referido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo quinto – São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*, etc), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (*patches*, novas versões, etc.) tornadas disponíveis do mercado por seus fabricantes.

Parágrafo sexto – A CO-SIGNATÁRIA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do Contrato. Para fins de especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; *novas releases*, *builds* e funcionalidades, e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do Contrato.

Parágrafo sétimo – A CO-SIGNATÁRIA deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática da CÂMARA, no prazo máximo de 90 (noventa) horas corridas após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos de software contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo oitavo – Em relação aos produtos referentes aos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do item 1, e, ainda, ao subitem 3.3 do item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, a CO-SIGNATÁRIA substituirá, obrigatoriamente, os produtos entregues que venham a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico referido no subitem 1.11 do item 1 do Anexo n. 1 Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 deverá observar rigorosamente o disposto no Título 3 do Anexo n. 3 ao mesmo Edital.

Parágrafo único – O serviço de suporte técnico não se confunde com a garantia e manutenção dos equipamentos, dispositivos e software descritos na Cláusula Quarta desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

O treinamento previsto no objeto desta Ata deverá observar todas as disposições constantes do subitem 2.4.3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CO-SIGNATÁRIA

Constituem obrigações da CO-SIGNATÁRIA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto desta Ata.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CO-SIGNATÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo segundo – A CO-SIGNATÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CO-SIGNATÁRIA fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CO-SIGNATÁRIA fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CO-SIGNATÁRIA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CÂMARA ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Ata.

Parágrafo sétimo – A CO-SIGNATÁRIA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que assinalará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CO-SIGNATÁRIA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CÂMARA, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pela CÂMARA, poderão ser impostas à CO-SIGNATÁRIA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado, ainda, o disposto no subitem 15.11 do referido Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Fica registrado o preço total de R\$ (valor numérico e por extenso), oferecido pela CO-SIGNATÁRIA, considerando-se os preços unitários constantes de sua Proposta, e, ainda, o disposto a seguir.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente à primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ao item 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CO-SIGNATÁRIA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador, da seguinte forma:

- a) subitens 1.1 e 1.2 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega dos produtos e a emissão do aceite provisório da solução;
- b) subitens 1.3 a 1.6 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 80% (oitenta por cento) do valor correspondente aos componentes, após a emissão do aceite provisório da solução e 20% (vinte por cento) após a emissão do aceite definitivo da solução;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

- c) subitens 1.7 e 1.10 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente a cada subitem, após a prestação dos serviços e a emissão dos respectivos aceites definitivos;
- d) subitem 1.11 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: os pagamentos referentes aos serviços de suporte técnico serão efetuados em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento referente às demais Requisições de Entrega de Material/Serviço referentes ao item 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CO-SIGNATÁRIA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador, da seguinte forma:

- a) subitens 1.1 e 1.2 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega dos produtos e a emissão dos respectivos aceites definitivos;
- b) subitens 1.3 a 1.6 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega e a instalação dos produtos e a emissão dos respectivos aceites definitivos;
- c) subitens 1.7 e 1.10 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente a cada subitem, após a prestação dos serviços e a emissão dos respectivos aceites definitivos.

Parágrafo terceiro – O pagamento referente à entrega dos produtos do item 2 e subitem 3.3 do item 3 e à entrega e instalação dos produtos referentes ao subitens 3.1 e 3.2 do item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 nas dependências da CÂMARA e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta-corrente da CO-SIGNATÁRIA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada após atestação do órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto/serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CO-SIGNATÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CÂMARA, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 17.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CO-SIGNATÁRIA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do RSRP, e conforme o previsto no Título 17 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado em nome da CO-SIGNATÁRIA será cancelado caso ocorram as situações previstas no Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços n. 187/09, e no artigo 14 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de um ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A CO-SIGNATÁRIA explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de um ano, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços n. 187/09, seus Anexos e a proposta da CO-SIGNATÁRIA cujo preço foi registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto da presente Ata correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
- Natureza da Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador desta Ata o CENTRO DE INFORMÁTICA da CÂMARA, situado no 11º Andar do Edifício Anexo I, que designará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CO-SIGNATÁRIA:

(nome)
(cargo)
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 29 de setembro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

ANEXO N. 10

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 187/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO E SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE CARTÕES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada no (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de Solução de Impressão de Cartões e Solução Integrada para Registro de Ponto Eletrônico, incluindo serviços de garantia de funcionamento e manutenção corretiva, suporte técnico, e treinamento para a CONTRATANTE, em Brasília-DF, conforme discriminado no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.187/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais dispostas nos Anexo nºs 1 e 2 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos referentes aos subitens 1.1 e 1.2 do Item 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os produtos referentes aos subitens 1.3 a 1.6 do Item 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 deverão ser entregues e instalados, e seus serviços executados e disponibilizados em condições próprias para uso em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega e/ou entrega e instalação dos produtos requisitados referentes ao item 3 do Título 3 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 é de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo terceiro – Os produtos deverão ser entregues, ou entregues e instalados, em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9h às 11h30m e das 14h às 17h30m, nos locais indicados pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até os locais indicados, conforme parágrafo anterior desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A solução de gestão de frequência será garantia em seu funcionamento de acordo com os prazos descritos abaixo, observando-se, ainda, todo o disposto no Título 1 do Anexo n. 03 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

- a) Os componentes da solução descritos nos subitens 1.3 a 1.6 do Item 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de ___, contados da data de aceite provisório da implantação da solução;
- b) Os componentes da solução descritos nos subitens 3.1 e 3.2 do Item 3 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de ___, contados da data de aceite definitivo da sua instalação;
- c) Os componentes da solução descritos nos subitens 1.1 a 1.2 do Item 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de ___, contados da data de aceite provisório da implantação da solução;
- d) Os componentes da solução descritos nos subitens 3.3 do Item 3 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de ___, contados da data de aceite definitivo da instalação dos objetos descritos nos subitens 3.1 e 3.2 do mesmo Item 3.

Parágrafo primeiro – O aceite provisório referente ao item 1 Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 será emitido somente quando todas as atividades descritas no subitem 2.4.2 do Anexo n. 02 ao mesmo Edital estiverem completamente executadas e isentas de erros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

Parágrafo segundo – O aceite definitivo referente ao item 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 se dará após 60 (sessenta) dias de operação desde que cumpridas as exigências constantes do subitem 6.2. do Anexo n. 01 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção corretiva, detalhados no Anexo n. 03 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, são parte integrante da garantia de funcionamento, devendo ser prestados durante todo o período de garantia, observado, ainda, o disposto no Título 2 do Anexo n. 03 ao mesmo Edital.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do artigo 69 da LEI, durante o período de vigência da garantia referido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo quinto – São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs*, etc), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (*patches*, novas versões, etc.) tornadas disponíveis do mercado por seus fabricantes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência deste Contrato. Para fins de especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; *novas releases*, *builds* e funcionalidades, e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência deste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática da CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) horas corridas após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos de software contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo oitavo – Em relação aos produtos referentes aos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do item 1, e, ainda, ao subitem 3.3 do item 3 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, a CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, os produtos entregues que venham a apresentar defeitos durante o período de garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico referido no subitem 1.11 do item 1 do Anexo n. 01 Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 deverá observar rigorosamente o disposto no Título 3 do Anexo n. 03 ao mesmo Edital.

Parágrafo único – O serviço de suporte técnico não se confunde com a garantia e manutenção dos equipamentos, dispositivos e software descritos na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

O treinamento previsto no objeto deste contrato deverá observar todas as disposições constantes do subitem 2.4.3 do Anexo n. 02 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizados, que assinalará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Caso o produto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da emprega do produto, a apresentação da quarta via da Guia de Importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do produto, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado, ainda, o disposto no subitem 15.11 do referido Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e, ainda, o disposto a seguir.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente à primeira Requisição de Entrega de Material/Serviço ao item 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CO-SIGNATÁRIA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador, da seguinte forma:

- a) subitens 1.1 e 1.2 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega dos produtos e a emissão do aceite provisório da solução;
- b) subitens 1.3 a 1.6 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 80% (oitenta por cento) do valor correspondente aos componentes, após a emissão do aceite provisório da solução e 20% (vinte por cento) após a emissão do aceite definitivo da solução;
- c) subitens 1.7 e 1.10 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente a cada subitem, após a prestação dos serviços e a emissão dos respectivos aceites definitivos;
- d) subitem 1.11 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: os pagamentos referentes aos serviços de suporte técnico serão efetuados em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento referente às demais Requisições de Entrega de Material/Serviço referentes ao item 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CO-SIGNATÁRIA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador, da seguinte forma:

- a) subitens 1.1 e 1.2 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega dos produtos e a emissão dos respectivos aceites definitivos;
- b) subitens 1.3 a 1.6 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente aos componentes, após a entrega e a instalação dos produtos e a emissão dos respectivos aceites definitivos;
- c) subitens 1.7 e 1.10 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09: 100% (cem por cento) do valor correspondente a cada subitem, após a prestação dos serviços e a emissão dos respectivos aceites definitivos.

Parágrafo terceiro - O pagamento referente à entrega dos produtos do subitem 3.3 do item 3, e à entrega e instalação dos produtos referentes ao subitens 3.1 e 3.2 do item 3 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta-corrente da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada após atestação do órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto/serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 17.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado referente aos serviços de suporte técnico (subitem 1.11 do item 1 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09) poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 133.290/09

apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o CENTRO DE INFORMÁTICA da CONTRATANTE, que designará os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (nº de folhas) cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, de de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro